



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DA CRIANÇA

PROCESSO Nº: 0417.000.442/2017

0417.000.442/2017

18/04/2017

**PROCESSO 0417.000.442/2017**

ASSUNTO

Processo: 0417-000442/2017 Data: 18/04/2017

DINT/SUBSIS/SECRIANCA

TERMO COOPERACAO TECNICA

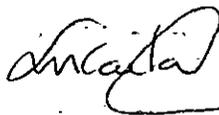
TERMO COOPERACAO TECNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**IFB X SECRIANÇA**  
**Projeto "Vivência em Horta Orgânica"**  
**PRINCIPAL**  
**Vol. 1**

COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS AO SETOR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
 CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
 SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO  
 DIRETORIA DE INTERNAÇÃO

<b>SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO</b>	
SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	
Interessado: <b>DINT/SUBSIS/SECRIANÇA</b> Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Assunto Secundário: Termo de Cooperação Técnica Objeto: Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o IFB, que tem por objeto o projeto "Vivência em Horta Orgânica" para socioeducandos da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS), com previsão de término em dezembro. A proposta ainda conta com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF) e Gerência Local de São Sebastião.	
Justificativa: Por meio deste estamos encaminhando o documento anexo para que seja autuado. <b>Em seguida retorne-se a DINT/SUBSIS/SECRIANÇA.</b> Documento(s) anexo(s): Plano de Trabalho, Modelo de Termo de Cooperação Técnica, Estatuto IFB, executores do Termo e documentos do responsável pelo IFB.	
DATA: 17/04/2017  <b>CAPA</b>	 <b>LUANA MACIEL CAETANO</b> Diretora de Internação

774603447 0004425  
 P. 323-076

538. 22. 00000000 00000000

**CONFERIDO**

Processo conferido e autuado com  
24 folhas

2361450 Protocolo  
 Matrícula/Unidade Matrícula Unidade/Orgão

Fólia: 01  
 Processo: 417.000.442/2017  
 Rubrica: 118 Mat.: 236.145-0



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

### PLANO DE TRABALHO 2017-2018 PARA O CURSO DE EXTENSÃO "VIVÊNCIA EM HORTA ORGÂNICA"

Este Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Cooperação Técnica nº xxxx/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, doravante **SECRIANÇA**, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, doravante **IFB**.

#### I - DO CONTEÚDO

Este Plano de Trabalho apresenta o detalhamento das ações previstas para o Curso de Extensão "**Vivência em Horta Orgânica**", doravante denominado Curso, e de promoção de inserção social dos socioeducandos atendidos, durante o período compreendido entre março de 2017 e dezembro de 2018, a ser promovido pelo Campus São Sebastião do IFB, doravante IFB-CSSB, na Unidade de Internação de São Sebastião, doravante UISS.

O presente Plano de Trabalho define:

- a) Sua vigência;
- b) Os locais recomendados para execução do Curso;
- c) O acesso dos candidatos ao Curso;
- d) As atribuições das Partes e os recursos empregados para a realização das atividades;
- e) A estrutura do Curso;
- f) As atividades a serem executadas pelos Participes para promoção do Curso e seu cronograma;
- g) O acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades realizadas no Curso;
- h) Outras providências.

#### II - DA VIGÊNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por período acordado entre as partes.

#### III - DO ACESSO DOS CANDIDATOS AO CURSO

1. O Curso destina-se aos adolescentes vinculados em medidas socioeducativas em meio aberto, internação provisória, internação e semiliberdade na **UISS**.
2. A seleção e acesso dos candidatos dar-se-á segundo critérios e condições a serem definidos pela **UISS**, e conforme a conveniência e oportunidade com participação do **IFB**.



#### **IV – LOCAIS RECOMENDADOS PARA EXECUÇÃO DO CURSO**

1. Será de competência da **SECRIANÇA** informar ao **IFB-CSSB**, quais os espaços nas dependências das **UISS**, que poderão ser utilizados na realização das atividades do Curso
2. Os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em semiliberdade e liberdade assistida poderão ser encaminhados aos cursos ofertados à comunidade conforme o número de vagas disponibilizados pelo **IFB** e em consonância com os requisitos de acesso para cada curso.

#### **V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES E DOS RECURSOS EMPREGADOS:**

##### **1. Caberá à **UISS**:**

- a) Agendar com o **IFB-CSSB** visitas técnicas nos seus espaços para verificar e avaliar a estrutura necessária para realização das atividades do Curso;
- b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades realizadas **UISS**, tendo em vista a segurança dos envolvidos;
- c) Fornecer insumos agrícolas e ferramentas serão fornecidos para a **UISS**, a partir de apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Gerência Local de São Sebastião, doravante EMATER-DF;
- d) Realizar o transporte dos professores e estudantes do **IFB-CSSB** desde São Sebastião até a sede da **UISS**, conforme disponibilidade;
- e) Providenciar a orientação dos profissionais do sistema socioeducativo envolvidos acerca do Curso;
- f) Disponibilizar condições pedagógicas para a execução das atividades do Curso na **UISS**, preferencialmente a serem realizadas na horta da Unidade;
- g) Realizar cerimônia de encerramento do Curso.

##### **2. Caberá ao **IFB-CSSB**:**

- a) Realizar formação inicial e continuada em produção orgânica com socieducandos da **UISS**, a partir de apoio da EMATER-DF;
- b) Realizar o treinamento de recursos humanos para atuação como multiplicadores no projeto;
- c) Estimular o engajamento de servidores e estudantes adultos do **IFB-CSSB** para atuação no Curso;
- d) Atuar para a inserção social dos socioeducandos;
- e) Disponibilizar recursos humanos para atuação no projeto e recursos materiais para apoiar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- f) Certificar os estudantes do Curso.

#### **VI - DA ESTRUTURA DO CURSO**

1. O Curso ocorrerá entre março e dezembro de 2017 e será realizado na **UISS** e frequência, preferencialmente na forma abaixo enumerada:

a) Módulo teórico, às terças-feiras, totalizando 20 (vinte) horas, executado por **IFB-CSSB** e **UISS** com apoio da EMATER-DF.



b) Módulo prático, às quintas-feiras, totalizando 40 (quarenta) horas, executado por IFB-CSSB e UISS.

Folha: 03

Processo: 417. 000.462/2017

Rubrica: PR Mat.: 236.145- 0



c) Períodos de atendimento pelos intrutores dos estudantes dos dias acima citados:

- i. Período matutino:
  - 9:00-10:00: 2 a 3 estudantes;
  - 10:00-11:00: 2 a 3 estudantes;
  - 11:00-12:00: 2 a 3 estudantes.
- ii. Período vespertino:
  - 14:00-15:00: 2 a 3 estudantes;
  - 15:00-16:00: 2 a 3 estudantes;
  - 16:00-17:00: 2 a 3 estudantes.

2. Os estudantes, a depender de seu engajamento com o projeto e da disponibilidade de horários e vagas, poderão participar de atividades em mais de um período. A carga horária acima da mínima necessária no Curso será contabilizada no certificado a partir do controle da frequência dos estudantes.

3. Para fins de manutenção da horta da **UISS** nos demais dias da semana e em períodos de recesso escolar, será promovido pelas Partes trabalho pedagógico com os socioeducandos e orientativo com os agentes socioeducativos, a fim de implantar escala para irrigação e manutenção da horta pelos cursistas.

4. Outros dias e horários poderão ser previstos de acordo com a conveniência e oportunidade, principalmente para fins de reposição e antecipação de aulas e cumprimento de carga horária do Curso;

5. As atividades seguirão o calendário anual do **IFB-CSSB** no que diz respeito aos feriados e recessos escolares.

6. A **UISS** atuará em conjunto com o **IFB-CSSB** e os instrutores dos Módulos do Curso em estratégias e ações para permanência e êxito dos estudantes.

7. Comporá o Curso a cerimônia de encerramento.



VII - DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELOS PARTICÍPES PARA PROMOÇÃO DO CURSO E SEU CRONOGRAMA<sup>1</sup>:

Ação	Atividades	Responsável	2017												2018	
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Estruturação do projeto	- Elaboração de documentos para a efetivação da parceria entre SECRIANÇA e IFB; - Consolidação do projeto de extensão e formato do Curso a ser executado	IFB-CSSB, UISS (com apoio da EMATER-DF), IFB e SECRIANÇA														
Gestão dos recursos humanos e materiais	Definição da equipe que atuará no projeto	IFB-CSSB														
	Aquisição de materiais e insumos para as atividades práticas	UIS														
	Realização de seleção e classificação dos candidatos.	UISS, com apoio do IFB-CSSB														
	Treinamento de multiplicadores em produção orgânica para atuação na UISS	IFB-CSSB, com apoio da EMATER-DF														
Operacionalização do Curso	Oferta do curso	IFB-CSSB, com apoio de UISS e EMATER-DF														
	Apoio na na realização das atividades pedagógicas e de	IFB-CSSB e UISS														

<sup>1</sup> Algumas atividades foram iniciadas antes da produção deste Plano de Trabalho.

Folha: 04

Processo: 417.000.442/2017

Rubrica: [assinatura] Mat.: 236.145- 0



	assistência social																		
	Realização de eventos de encerramento, atividades de finalização das produções dos alunos nos semestres	UISS e IFB-CSSB																	
	Certificação dos estudantes	IFB-CSSB																	
Avaliação	Acompanhamento e monitoramento das atividades	IFB-CSSB, com apoio da UISS e EMATER-DF																	
	Elaboração de Relatório circunstanciado sobre a execução das atividades e estratégias de melhoria contínua	IFB-CSSB e UISS																	

### VIII - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO CURSO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades serão realizadas entre março 2016 e fevereiro de 2017.

O acompanhamento da aprendizagem e de aspectos relativos à inserção social será realizado, preferencialmente, de forma presencial, por meio de:

- observações realizadas pelos instrutores durante as atividades teórico-práticas;
- observações e monitoramento, no que couber, nas demais rotinas do socioeducando na **UISS**
- realização de atendimento especializado aos socioeducandos que o necessitarem pela **UISS**, com apoio do **IFB-CSSB**;



aplicação de outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento, segundo comum acordância entre as Partes.

Para fins de avaliação dos estudantes nos módulos e sua certificação, serão consideradas avaliações formativas a serem realizadas de forma continuada ao longo das atividades de ensino e de produção orgânica:

- a) Primariamente realizada pelos instrutores, será apoiada pelas equipes multidisciplinares da **UISS** e do **IFB-CSSB**;
- b) Serão considerados em tais avaliações aspectos qualitativos do processo de aprendizagem e do ganho na qualidade de vida dos socioeducandos.

A avaliação do Curso, a partir das atividades de acompanhamento e da análise dos dados coletados pelos instrumentos de monitoramento, terá como objetivos:

- a) Promover a melhoria contínua de iniciativas de capacitação profissional e inserção socioprodutiva dos socioeducandos, bem como da parceria entre **IFB** e **SECRIANÇA**;
- b) Gerar informações quali e quantitativas sobre as melhorias na qualidade de vida dos socioeducandos e de sua inserção social;
- c) Realizar pesquisa aplicada e produção científica, principalmente, a partir do acompanhamento do desenvolvimento dos socioeducandos, segundo a conveniência e oportunidade e com a observância as legislações pertinentes e aos aspectos éticos;
- d) Disseminar conhecimentos, resultados e impactos gerados pela atividades, bem como sua publicidade;
- e) Apoiar a prestação de conta de Parte que porventura necessite justificar a execução das atividades que envolvam recursos;
- f) Elaborar relatório de gestão do Curso, a ser apresentado para **IFB** e **UISS** em até fevereiro de 2017.

## **IX - OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

1. Para a consecução deste Plano de Trabalho, não haverá repasse de recursos financeiros entre as Partes.
2. Não haverá entre a **SECRIANÇA** e o **IFB** qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Cooperação.
3. Informações mais específicas do Curso podem ser vistas no projeto sob o nº xxxxxx, cadastrado na Coordenação de Pesquisa e Extensão do IFB - Campus São Sebastião, doravante **IFB-CSSB** (anexo a este documento).
4. A EMATER-DF apoiará as Partes na execução da proposta como fruto da parceria entre **UISS** e EMATER-DF, não recaindo sobre ela nenhuma das obrigações presentes no Termo e neste Plano de Trabalho.

---

<sup>2</sup> Disponível em: Link: [wwwxxxx](http://wwwxxxx)

Folha: 05

Processo: 417. 000.442 /2017

Rubrica: LR Mat.: 236.145- 0



Folha: 06

Processo: 417. 000.442/2017

Rubrica: JB Mat.: 236.145- 0

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE  
ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE E O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO  
EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO QUE SE  
REFERE AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NAS TEMÁTICAS PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude, CNPJ sob o nº 13.439.069/0001-68, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01 Lote C – Edifício Comércio Local, Brasília – DF, doravante denominada **SECRIANÇA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Aurélio de Paula Guedes Araújo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1127235844-6 MDEB, inscrito no CPF sob o nº 718.316.491-87e O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA IFB**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizado sob forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ nº 10.791.831/0001-82, doravante denominado **IFB**, neste ato representando por seu REITOR, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, Professor Wilson Conciani, portador da cédula de identidade nº 207759-SSP/MT e CPF nº 207.427.541-20, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação e a parceria entre a **SECRIANÇA** e o **IFB**, para a realização de ações conjugadas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à integração social do adolescente e jovem autor de atos infracionais, doravante socioeducando, por meio de programas, ações e atividades que atuem de forma a convergir as áreas de ensino, pesquisa e extensão e na construção de uma jornada pedagógica pautada no atendimento ao jovem e adolescente, com atividades profissionalizantes de acordo com os princípios do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, e conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.

Aurélio de Paula Guedes Araújo  
Secretário de Estado de Políticas para  
Crianças, Adolescentes e Juventude - DF



**Parágrafo único** – O IFB realizará cursos de formação profissional e tecnológica, treinamento de recursos humanos, pesquisas e extensão, consultoria em educação profissional e tecnológica e visitas técnicas, em espaços cedidos pela **SECRIANÇA**, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, sem quaisquer ônus para o IFB, podendo também a **SECRIANÇA** encaminhar participantes, para participar das iniciativas acima citadas no IFB, desde que previamente acordados e aprovados entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Compete à SECRIANÇA:**

1. Informar ao IFB quais os espaços nas dependências das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais onde ela indicar, que poderão ser utilizadas na realização de programas, ações e atividades a serem realizadas no âmbito desta cooperação.
2. Agendar com o IFB as atividades nos espaços das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais onde ela indicar, para verificar, avaliar e reservar a estrutura necessária para realização das atividades.
3. Definir em conjunto com o IFB, as ações necessárias, bem como a periodicidade de demanda da **SECRIANÇA**.
4. Encaminhar candidatos aos cursos do IFB conforme acordado previamente entre as partes e em consonância com os requisitos de acesso para cada curso.
5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades realizadas nas Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais indicados tendo em vista a segurança dos envolvidos.
6. Atuar na gestão administrativa das atividades das iniciativas a serem promovidas no âmbito da cooperação;
7. Assegurar aos socioeducandos atendimento de profissionais de serviço social;
8. Estimular e intervir para a assiduidade dos socioeducandos nas atividades;
9. Disponibilizar profissionais capacitados a fim de cooperar para a consecução do Plano de Trabalho.

### **Compete ao IFB:**

1. Definir juntamente com a SECRIANÇA, as ações e cronograma de atendimento;
2. Realizar visitas técnicas nos espaços das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais indicados, para avaliar as condições de uso e se a estrutura é adequada para a realização de cursos;

  
Artilho Araújo  
Secretário de Ensino  
Instituto Federal de Brasília  
Brasília, DF



Folha: 07

Processo: 417.000.442/2017

Rubrica: JPB Mat.: 236.145-0



INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA

3. Definir em conjunto com a SECRIANÇA a periodicidade de desenvolvimento das ações;
4. Atuar para inclusão de socioeducandos encaminhados pela SECRIANÇA nas atividades que promover no escopo daquelas previstas em Plano de Trabalho, bem como as ofertadas no âmbito da atuação regular do IFB, a fim de atendimento de demandas do sistema socioeducativo por educação profissional e tecnológica, pesquisa aplicada e extensão;
5. Ofertar formação humanista, emancipatória e inclusiva;
6. Realizar formação inicial e continuada em educação profissional e tecnológica e treinamento de recursos humanos;
7. Desenvolver projetos de pesquisa e extensão nas áreas afins dos partícipes, conforme Plano de Trabalho específico;
8. Atuar na gestão administrativa, pedagógica e científica das atividades das iniciativas a serem promovidas no âmbito da cooperação.
9. Disponibilizar servidores a fim de cooperar para a consecução do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Este Termo desonera quaisquer obrigações de natureza financeira para as partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

**Parágrafo único** - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Termo.

**Parágrafo segundo** - As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Parágrafo segundo** - Não haverá entre a IFB e SECRIANÇA qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste Termo e seus Planos de Trabalho.

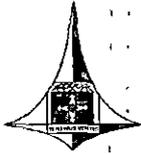
#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito, firmado entre as partes.

**Parágrafo primeiro** - Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo primeiro** - Para a execução de programas, ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte deste Instrumento.

Aurônio Azeiteiro  
Secretário de Estado  
Secretaria do Estado de Políticas para  
o Trabalho e os Recursos Humanos



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO**

Não haverá entre a **SECRIANÇA** e o **IFB** qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** - Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as suas missões institucionais, as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo, cada qual, pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou execução parcial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado enquanto não houver manifestação de uma das partes em contrário, a contar da referida data, podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – O referido Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (trinta) dias. No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes, assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O IFB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão expressamente formalizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA**

A coordenação da parceria será feita no âmbito do **IFB**, pela Pró-reitoria de Extensão (PREX), responsável pela coordenação das atividades decorrentes e no âmbito da **SECRIANÇA**, pela Coordenação de Políticas e Saúde Mental.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

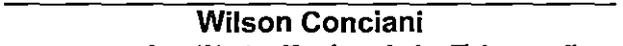
  
Aráujo  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado de Políticas para  
o Desenvolvimento e Juventude - PEF



E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 18 de fevereiro de 2017.

  
Aurélio de Paula Guedes Araujo  
Secretário de Estado de Políticas Para  
Crianças, Adolescentes e Juventude  
CPF nº 718.316.491-87

  
Wilson Conciani  
Reitor do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Brasília  
CPF nº 207.427.541-20

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Folha: 08

Processo: 417. 000.442/2017

Rubrica:  Mat.: 236.145- 0

Folha: 09

Processo: 417. 000.442 / 20 17

Rubrica: ROS Mat.: 236.145- 0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.791.834/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2008	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA			
CÓDIGO E DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CÓDIGO E DENOMINAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico			
CÓDIGO E DENOMINAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO Q SGAN 610	NUMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE MODULOS D-E-F-G ANDAR 1 SL 101 A 113 ANDAR 2 SL 201 A 214	
CEP 70.830-450	BARRIO/CELSO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
E-MAIL ELETRÔNICO ADRIANA.APARECIDA@IFB.EDU.BR		TELEFONE (61) 2103-2168	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RESERVA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL RESERVA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.834, de 08 de maio de 2018.

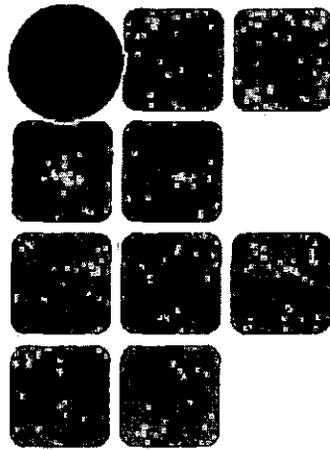
Emiãdo no dia 12/04/2017 às 17:38:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Folha: 40

Processo: 417. 000.442 /2017

Rubrica: RS Mat.: 236.145-0



**INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA**

---

# ESTATUTO

---

Aprovado pela Resolução nº 18, de 18 de agosto de 2009, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009 e alterado pela Resolução nº 09, de 24 de maio de 2013, do Conselho Superior do IFB.

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA MISSÃO	3
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	7
<b>TÍTULO II DA GESTÃO</b>	<b>8</b>
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	8
SEÇÃO I	8
SEÇÃO II	10
SEÇÃO III	10
SEÇÃO IV	11
SEÇÃO V	11
SEÇÃO VI	12
SEÇÃO VII	14
SEÇÃO VIII	15
SEÇÃO IX	16
CAPÍTULO II DA REITORIA	17
CAPÍTULO III DOS <i>CAMPI</i>	19
<b>TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO</b>	<b>20</b>
CAPÍTULO I DO ENSINO	20
CAPÍTULO II DA EXTENSÃO	20
CAPÍTULO III DA PESQUISA	20
<b>TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	<b>21</b>
CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE	21
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	22
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	22
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR	22
<b>TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</b>	<b>22</b>
<b>TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>23</b>

**ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

**TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

Folha: 34

Processo: 417. 000.442/2017

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA MISSÃO**

Rubrica: IFB Mat.: 236.145- 0

**Art. 1º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – ou simplesmente Instituto Federal de Brasília (IFB) – é uma instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O Instituto Federal de Brasília é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na SGAN 610, Módulos D, E, F e G - Brasília - DF - CEP 70.860-100.

§2º O Instituto Federal de Brasília é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes, para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;
- b) *Campus* Planaltina, Rodovia DF-128, Km 21-Planaltina - DF - CEP 73.380-900;
- c) *Campus* Brasília, SGAN 610 – Módulos D, E, F e G;
- d) *Campus* Gama, Rodovia DF- 480, SMA, Lote 01;
- e) *Campus* Samambaia, Subcentro Leste, Complexo Boça da Mata, Lote 01; e
- f) *Campus* Taguatinga, QNM 40, Área Especial 01.

§3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Brasília é equiparado às universidades federais.

§4º O Instituto Federal de Brasília possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Distrito Federal, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

**Art. 2º** O IFB rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do Art. 1º, por legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O IFB, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, gestão participativa e democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação básica e profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
- V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

**Art. 4º** O IFB tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos



Folha: 12

Processo: 417. 000.442/2017

Rubrica: [assinatura] Mat.: 236.145- 0

Instituto Federal de Brasília - IFB

setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFB;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do espírito crítico voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

X. incentivar o desenvolvimento de políticas pedagógicas capazes de promover a integração entre o conhecimento propedêutico e o técnico, possibilitando a formação de cidadãos e cidadãs com consciência crítica, contribuindo efetivamente para a formação da cidadania.

**Art. 5º** O IFB tem os seguintes objetivos:



I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

VI. estimular, fomentar e realizar a pesquisa científica, visando a consolidação de cursos de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento; e

VII. ministrar, em nível de educação superior, cursos:

a) superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e



INSTITUTO FEDERAL  
BRASILIA

Folha: 13

Processo: 417. 000.442/2017

Rubrica: [assinatura] Mat.: 236.145-0

Instituto Federal de Brasília - IFB

e) de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

**Art. 6º** No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFB, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** A organização geral do IFB compreende:

I. Órgãos colegiados

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes.

II. Reitoria

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias, sendo:
  - 1) Pró-Reitoria de Ensino;
  - 2) Pró-Reitoria de Extensão;
  - 3) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
  - 4) Pró-Reitoria de Administração; e
  - 5) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna; e
- e) Procuradoria Federal.

III. *Campi*, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§1º O detalhamento da estrutura organizacional do IFB, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos no seu Regimento Geral.

§2º O Regimento Geral do IFB poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

## TÍTULO II DA GESTÃO

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSELHO SUPERIOR E COLÉGIO DE DIRIGENTES

**Art. 8º** O Conselho Superior, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Estatuto, publicado no Diário Oficial da União Nº 168 de 02 de setembro de 2009.

**Parágrafo Único.** O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e administrativo, em conjunto com a comunidade interna e externa, e zelar pela correta execução da política educacional da Instituição.

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

**Art. 9º** A composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília, abreviadamente designado por CS/IFB, compreende:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou de empresas estatais;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de no mínimo  $1/3$  (um terço) dos Diretores-Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

**Art. 10** Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFB e zelar pela execução de sua política educacional;

II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFB e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFB;

IX. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFB, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA

**Art. 11** O Conselho Superior contará com a seguinte estrutura:

- a) Presidência;
- b) Secretaria; e
- c) Câmaras Setoriais.

**Art. 12** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) alternadas;
  - II. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação;
  - III. em sendo servidor do IFB, em caso de aposentadoria; e
  - IV. em sendo discente do IFB, em caso de perda do vínculo com a Instituição.
- Parágrafo Único.** As justificativas das ausências serão apresentadas ao Presidente do Conselho, cabendo ao Conselho acatá-las ou não.

## SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

**Art. 13** O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília será presidido pelo Reitor do IFB, conforme previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892/2008.

**Parágrafo Único.** Nas faltas e impedimentos do Reitor, o Conselho será presidido pelo seu substituto eventual, designado por portaria.

**Art. 14** Compete à Presidência do Conselho:

- a) presidir as sessões do Conselho e encaminhar a pauta das reuniões para aprovação pelo Conselho;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

- c) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- d) resolver questões de ordem;
- e) impedir debate durante o período de votação;
- f) dar posse aos membros do Conselho Superior do IFB e seus respectivos suplentes;
- g) declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de Conselheiro; e
- h) constituir comissões, designando seus membros.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA

**Art. 15** A Secretaria do Conselho Superior terá um(a) secretário(a), escolhido(a) pelo Presidente entre os servidores do IFB.

**Art. 16** Compete ao(à) secretário(a):

- a) elaborar as súmulas das reuniões do Conselho;
- b) preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- c) transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocações do Conselho, quando autorizados pelo Presidente;
- d) ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Conselho;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos; e
- f) organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;

#### SEÇÃO V DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 17** As Câmaras Setoriais constituídas por membros do CS/IFB atuarão como órgãos de apoio de caráter consultivo com o fim de subsidiar o Conselho Superior em suas decisões para assuntos de natureza acadêmica e administrativa.

**Art. 18** O Conselho terá funcionando regularmente 2 câmaras setoriais: educação (ensino, pesquisa e extensão); e gestão e finanças, com obrigação de apresentarem à Presidência seu(s) parecer(es), elaborado(s) por relator.

§ 1º Todos os membros do Conselho farão opção pela câmara de sua preferência até a segunda reunião após sua posse, sendo obrigatória sua participação nas reuniões da câmara escolhida e facultada na outra.

§ 2º As câmaras setoriais reunir-se-ão com 14 dias de antecedência à reunião do Conselho Superior, em horários não coincidentes.

§ 3º Caberá à Secretaria, de ordem da Presidência, repassar a todos os Conselheiros(as) todos os documentos 05 dias antes das reuniões das câmaras setoriais agendadas.

§ 4º A câmara setorial deve assegurar a rotatividade dos relatos entre seus membros.

§ 5º O relato será entregue até as 12h do 7º dia que antecede a reunião do Conselho Superior.

## SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

**Art. 19** O Conselho Superior, composto por membros titulares ou suplentes, reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares empossados, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

**Parágrafo Único.** O *quorum* mínimo para instalação da reunião, apurado mediante verificação da lista de presença, é de maioria absoluta dos seus membros, obrigatoriamente com a presença de seu Presidente. Nos casos em que o membro titular e o seu suplente encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias, o *quorum* mínimo para instalação da reunião não poderá ser menor que 1/3 da composição plena do colegiado.

**Art. 20** A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) dias para os titulares e de 03 dias para os

suplentes, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho, que, nesse caso, a antecedência será de 24 horas.

**Art. 21** As reuniões do Conselho terão a duração de 04 (quatro) horas, podendo ser encerradas antes, se esgotada a pauta ou prorrogadas por proposição do Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros.

**Art. 22** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte, no máximo.

**Art. 23** Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

**Art. 24** As reuniões do Conselho, salvo para os casos de sigilo previstos em lei, serão gravadas em vídeo e áudio e abertas à participação da comunidade escolar, sem direito a voz e voto.

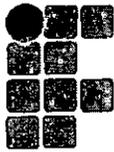
§ 1º Não havendo impedimentos de ordem técnica, as reuniões do Conselho deverão ser transmitidas ao vivo e poderá ser disponibilizado espaço no IFB para a livre assistência da transmissão.

§ 2º Os interessados em participar presencialmente de reunião do Conselho deverão solicitar acesso à mesma com antecedência mínima de 3 dias.

§ 3º Os participantes externos – convidados e membros da comunidade escolar – poderão somar, no máximo, número igual ao de Conselheiros.

§ 4º Se o número de interessados for igual ou inferior ao teto de participantes –, levando-se em conta ainda os convidados – todos ficam contemplados com a presença na reunião. No caso de haver mais participantes externos do que o teto previsto, a Secretaria do Conselho realizará sorteio público entre os que requererem participação, em local e data a serem divulgados no Portal do IFB. Os convidados não entram no sorteio, tendo sua presença garantida.

§ 5º A partir das 12h (doze horas) do 6º dia em que antecede a reunião do Conselho, deverá ser divulgado em lugar de destaque, no sítio eletrônico do IFB, a data, o horário e o local da reunião, sua pauta, as regras para participação presencial e as formas de



livre assistência da transmissão ao vivo, quando houver. As informações serão acompanhadas de mensagem que motive a participação da comunidade interna.

§ 6º A participação presencial nas reuniões do Conselho deverá ser solicitada nos protocolos do IFB, por meio de preenchimento de formulário próprio, ou por correio eletrônico, endereçado à Secretaria do Conselho, que terá um prazo de 48 horas para confirmar o recebimento.

**Art. 25** O encerramento da reunião dar-se-á com a assinatura da súmula da reunião, que será publicada no sítio do IFB na rede mundial de computadores. A gravação da reunião ficará disponível na Secretaria do Conselho para quaisquer interessados.

**Art. 26** Cada reunião terá 03 (três) momentos distintos, a saber:

- a) expediente;
- b) informações gerais; e
- c) ordem do dia.

§ 1º O expediente constará das comunicações da presidência referentes à correspondência, recebida e expedida, de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia. Para este segmento da reunião está reservado um tempo de até 10 minutos.

§ 2º O momento de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFB, feitos pelos Conselheiros, não podendo esse momento exceder a 50 (cinquenta) minutos

§ 3º A ordem do dia será constituída pela apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, com duração prevista de 3h (três horas).

## SEÇÃO VII DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 27** Os conselheiros poderão apresentar, por escrito, proposições para serem incluídas na ordem do dia a ser estabelecida.

§ 1º O Presidente do Conselho, durante a reunião, determinará ao autor da proposição ou quem sua vez fizer, a leitura da mesma submetendo-a à apreciação do Conselho para deliberação.

§ 2º Toda e qualquer proposição, para constar na ordem da reunião, deverá ser apresentada, por escrito e com antecedência, na Secretaria do Conselho, juntamente com seus anexos, se for o caso, que a protocolizará, numerando-a e encaminhando-a ao Presidente. O prazo de apresentação da proposta é de 24 horas antes da reunião.

**Art. 28** As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão decididas preferencialmente por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação e decididas por maioria simples de Conselheiros presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente do Conselho, no caso de empate.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

**Art. 29** As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de Resoluções.

### SEÇÃO VIII DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Art. 30** O Conselheiro que desejar candidatar-se ao cargo de reitor ou diretor-geral de *campus* do IFB, deverá licenciar-se de seu mandato de Conselheiro, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede a data prevista para a eleição, permanecendo licenciado até a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Superior.

**Art. 31** O Presidente do Conselho dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de suas nomeações.

**Art. 32** Não será devida qualquer remuneração ao Conselheiro pela participação em reuniões, sendo esta participação considerada como de relevante serviço.

**Art. 33** A Presidência do Conselho e a Secretaria terão funcionamento permanente.

**Art. 34** O Regimento Interno do Conselho Superior do IFB poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**Art. 35** Enquanto não houver entidade de representação dos egressos do IFB, caberá ao gabinete da reitoria, com auxílio dos diretores-gerais de *Campi*, por meio de edital público, promover a eleição dos representantes indicados no inciso V do artigo 2º deste regimento.

## SEÇÃO IX COLÉGIO DE DIRIGENTES

**Art. 36** O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. os Pró-Reitores; e
- III. os Diretores-Gerais dos *campi*.

**Parágrafo único.** O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFB;
- IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do IFB a ele submetido.

**Parágrafo único.** A organização e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes serão definidas em regulamento próprio

## CAPÍTULO II DA REITORIA

**Art. 37** O IFB será dirigido por um Reitor escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente de docentes e técnico-administrativos e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 38** Ao Reitor compete representar o IFB, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da instituição.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

§ 2º O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais, Diretores e Coordenadores-Gerais ou a seus substitutos legais, competência para realização de atos inerentes à administração do IFB.

**Art. 39** A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. enúncia;
- VI. aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- VII. término do mandato.

**Parágrafo único.** Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá o cargo de Reitor o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

**Art. 40** A Reitoria é o órgão executivo do IFB, cabendo-lhe a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades dessa autarquia, de acordo com a proposta educacional e as diretrizes da instituição, homologadas pelo Conselho Superior.

**Art. 41** O IFB tem administração descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Os Diretores-Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

**Art. 42** O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

**Art. 43** O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

**Art. 44** As cinco Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, extensão, pesquisa, administração e desenvolvimento institucional.

**Art. 45** Compete à Pró-Reitoria de Ensino planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas de ensino para a instituição, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, e acompanhar a implementação dessas políticas, além de avaliar o seu desenvolvimento.

**Art. 46** Compete à Pró-Reitoria de Extensão planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e executar as atividades relativas à extensão, à integração e ao intercâmbio da instituição com o setor produtivo, em particular, e com a sociedade em geral, além de implementar as políticas dos cursos de formação inicial e continuada;

**Art. 47** Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação a definição e o acompanhamento das linhas de pesquisa, o fomento e a criação de intercâmbio de alunos com outros órgãos de pesquisa científica, nacionais e internacionais, a coordenação e a supervisão dos projetos e dos grupos de pesquisa, além de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as

políticas para os cursos de pós-graduação de *lato e stricto sensu* do IFB e o contato com órgãos financiadores de apoio à pesquisa;

**Art. 48** Compete à Pró-Reitoria de Administração planejar, dirigir e controlar a execução das atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira, e efetuar o gerenciamento de recursos humanos e patrimoniais;

**Art. 49** Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional o planejamento estratégico institucional, a pesquisa e o controle dos dados institucionais, a avaliação institucional, a gestão da tecnologia da informação, o apoio às ações de comunicação social interna e externa, a mercadologia institucional e o planejamento da capacitação dos servidores.

**Art. 50** As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e as atividades na sua área de atuação.

**Art. 51** A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFB e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 52** À Procuradoria Jurídica compete prestar assistência jurídica ao Reitor e aos demais Diretores-Gerais, bem como analisar contratos, convênios, termos de cooperação e seus termos aditivos, prestarem informações, emitir pareceres a respeito de assuntos de cunho jurídico e analisar processos licitatórios.

### CAPÍTULO III DOS CAMPI

**Art. 53** Os campi do IFB são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Os Diretores-Gerais são escolhidos por votação da comunidade do respectivo Campus – atribuindo-se nesse processo eletivo o peso de 1/3 (um terço) para os votos do corpo docente, 1/3 (um terço) para os votos do corpo discente e 1/3 (um

terço) para os votos do corpo técnico-administrativo, e nomeados pelo Reitor para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

### TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I DO ENSINO

**Art. 54** O currículo no IFB está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e se norteia pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política de igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação e tecnologia.

**Art. 55** As ofertas educacionais do IFB se organizam, de acordo com a formação inicial e continuada de trabalhadores, em educação profissional técnica de nível médio e em educação superior de graduação e de pós-graduação.

#### CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

**Art. 56** As ações de extensão, interação com a sociedade e relações comunitárias constituem processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar uma relação transformadora entre o IFB e a sociedade.

**Art. 57** As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

#### CAPÍTULO III DA PESQUISA

**Art. 58** As ações de pesquisa visam à formação científica em todos os níveis e modalidades de ensino, produção de conhecimento, produção tecnológica e empreendedorismo

voltados para a inovação e a solução de problemas científicos e tecnológicos ligados ao desenvolvimento local e regional, nas suas dimensões econômica, social, artística e cultural.

**Art. 59** As atividades de pesquisa têm, igualmente, como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, devendo ser desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

#### TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 60** A comunidade acadêmica do IFB é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

#### CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

**Art. 61** O corpo discente do IFB é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§1º Os alunos do IFB que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou a certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

**Art. 62** Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos *campi*.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 63** O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

## CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 64** O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de assessoria, apoio técnico, administrativo e operacional.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 65** O regime disciplinar do corpo docente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior, após consulta à comunidade acadêmica e de acordo com as peculiaridades de cada *campus*.

**Art. 66** O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFB observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e as sanções aplicáveis, assim como os recursos cabíveis, previstos em legislação federal.

## TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 67** O IFB expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

**Art. 68** No âmbito de sua atuação, o IFB funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 69** O IFB poderá conferir títulos de mérito acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 70** O patrimônio do IFB é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;
- II. bens e direitos que esse Instituto vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos do IFB devem ser utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 71** Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, do Art. 8º, a condição de que cada Campus que compõe o IFB poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria somente será válida quando o IFB possuir mais de um Campus em funcionamento.

**Art. 75** O IFB, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

**Art. 73** A alteração do presente estatuto exigirá *quórum* qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.



Instituto Federal de Brasília - IFB

**Parágrafo único.** A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor *ex-officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

**Art. 74** Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFB.

Folha: 22  
Processo: 417. 000.462/2017  
Rubrica: 103 Mat.: 236.145- 0

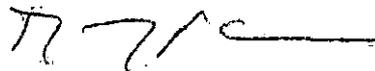
## TERMO DE POSSE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, **WILSON CONCIANI**, nomeado pelo Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, seção 2, página 1, para exercer o cargo de **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**, com mandato de quatro anos.

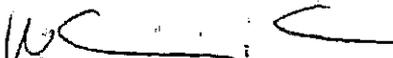
O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o **Código de Ética Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo**, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, **Aline Silva de Mello**, com exercício na Coordenação de Administração de Pessoal, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação, e pelo Empossado.

Brasília-DF, 11 de maio de 2015.



**RENATO JANINE RIBEIRO**  
Ministro de Estado da Educação

  
**WILSON CONCIANI**

Folha: 23  
 Processo: 417.000.442/2017  
 Rubrica: W.C. Mat.: 236.145-0

**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**  
 Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional

Nome: 120.072567-0

Nome: WILSON CONCIANI

Filiação: ARMEILHO CONCIANI  
MARIA COLOMBO CONCIANI

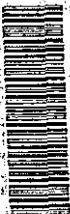
C.P.F. Identidade (RG) Tipo Sang.  
207.427.541-20 / 207759-680-00 | AB

Nascimento: 10/03/1961 | Naturalidade: MARIALVA | UF: PR | Nacionalidade: BRASILEIRA

Crea de Registro Emissão Validade  
CREA-MT | 23/10/2006 | 22/10/2011

Ass. Presidente: [assinatura] Registro no Crea: 03988/P

**Valide em todo o território Nacional**

Título Profissional: Engenheiro Civil

Ass. do Profissional: W.C.

Vala como Documento de Identidade e Tem Fé Pública (52º do art. 55 da Lei nº 5.112/06 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
do Distrito Federal

**Termo de Cooperação Técnica:** Celebrado entre SECRIANÇA e Instituto Federal de Brasília - IFB  
**PROCESSO N°**

**ASSUNTO:** Realização de ações conjugadas na área de ensino, pesquisa e extensão e na construção de uma jornada pedagógica pautada no atendimento ao jovem e adolescente, com atividades profissionalizantes

**Executor**

Folha: 24

Nome do Servidor: Marcelo dos Santos Camilo

Processo: 417. 000.440/2017

Matrícula: 220.464-9

Rubrica: [assinatura] Mat.: 236.145- 0

CPF: 880.025.271-00

Cargo/Função: Diretor

Lotação: UISS

Telefone GDF: (61) 99346-7272

Telefone Celular: (61) 98262-6482

E-mail: direção.uiss@gmail.com

**Suplente**

Nome do Servidor: Carla Paula da Silva

Matrícula: 171.919-X

CPF: 844.831.641-04

Cargo/Função: Vice-Diretora

Lotação: UISS

Telefone GDF: (61) 99346-7272

Telefone Celular: (61) 98437-3171

E-mail: direção.uiss@gmail.com

---

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN  
Quadra 01, lote C – Brasília – DF. CEP. 70632-100  
Telefone: (61) \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA**  
**CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**  
**SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**  
**COORDENAÇÃO DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE**  
**DIRETORIA DE INTERNAÇÃO**

**MEMORANDO Nº 250/2017 – Diretoria de Internação/COORIS/SUBSIS**

Brasília, 28 de março de 2017.

Para: DICC/SUAG/SECRIANÇA, com vistas ao GABINETE

Assunto: Termo de Cooperação Técnica IFB/SECRIA

Encaminha-se, anexo, Termo de Cooperação Técnica e Primeiro Termo Aditivo da parceria entre IFB/SECRIA para a realização de ações conjugadas de colaboração, com vistas à integração social dos socioeducandos acautelados em Unidades de Internação, por meio de programas, ações e atividades que atuem de forma a convergir as áreas de ensino, pesquisa e extensão na construção da jornada pedagógica pautada no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, de acordo com os princípios do SINASE e as disposições do ECA.

Estamos à disposição aos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA**

Diretor de Internação

Mat.: 197.379-7

De acordo,

DICC/SUAG

**RECEBIDO**

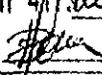
Em 29/03/17 às 16 h 19

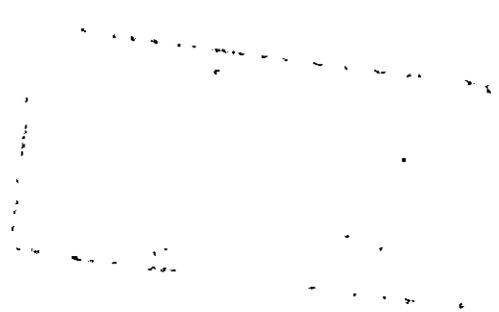
**PAULO HENRIQUE DE MATOS TÁVORA**

Subsecretário do Sistema Socioeducativo

Mat. 197.416-5

Rúbrica/Matrícula Setor/Orgão

Folha nº: 25  
Processo nº 417.000.442/2017  
Rubrica:  Mat. 221.156-4

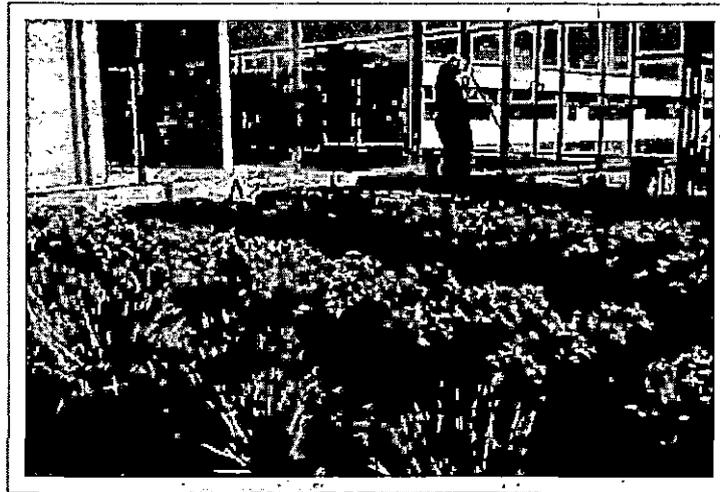


Sexta, 07 Abril 2017

# UISS retoma projeto de horta em parceria com Emater, IFB e Horta Girassol

Ascom Criança

Folha nº: 26
Processo nº 417. /201
Rubrica: Mat.232.415-6



O Núcleo de Estudos Agroecológicos (NEA) do Campus São Sebastião (CSSB) do IFB, apoiado pela Chamada MCTI/MAPA/CNPq nº 02/2016, e a Horta Comunitária Orgânica Girassol, referência em Agricultura Urbana no Distrito Federal, iniciaram na última terça-feira (04/04) o projeto "Vivência em Horta Orgânica" para socioeducandos da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS), com previsão de término de dezembro. A proposta ainda conta com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF) - Gerência Local de São Sebastião.

Trata-se curso de extensão para 18 socioeducandos, no qual serão trabalhadas noções de produção orgânica na horta da Unidade. As atividades estão sob a condução dos instrutores José Geraldo Felipe, professor de Biologia do IFB e agrônomo, e Hosana Alves, estudante do Curso Técnico em Meio Ambiente na modalidade EaD do Campus e líder da Horta Girassol. Durante o curso, serão trabalhados aspectos relacionados com a ressocialização dos adolescentes atendidos, a partir do compartilhamento de saberes em produção orgânica.

Em 2017 o curso na UISS será conduzido em conjunto com o NEA, mas vale destacar que no ano de 2016 houve a formação de sua primeira turma pela Horta Girassol e a EMATER-DF -Gerência Local de São Sebastião. Este ano com a participação do NEA no projeto na UISS, a EMATER-DF prontificou-se a ofertar aos membros do Núcleo curso em Agricultura Orgânica, iniciado na semana passada, para a formação de multiplicadores que atuarão, dentre outras iniciativas, na própria Unidade no segundo semestre.

O curso "Vivência em Horta Orgânica" é a primeira proposta do NEA com o Sistema Socioeducativo do DF, mas não deve parar por aí! Foram iniciadas tratativas para desenvolvimento de projeto junto à Unidade de Atendimento em Meio Aberto (UAMA) de São Sebastião, bem como está em curso a formalização de parceria com a

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (SECRIANÇA) para todo o IFB, com apoio da Coordenação de Extensão do Campus São Sebastião e da Pró-Reitoria de Extensão do IFB.

Fonte: IFB

Folha nº: <u>26</u>
Processo nº <u>41700442/2017</u>
Rubrica: <u>Blue</u> Mat.221.156-4



Poder Judiciário  
Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO  
AÇÕES TRABALHISTAS

Folha nº: 27
Processo nº 417.00044/2017
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Mat.232.415-6

Nome: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA**

CNPJ: **10.791.831/0001-82**

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa na base integrada de registros existentes no Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), mantidos desde 1990, e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, que, até a presente data, consta(m) em tramitação(s) o(s) seguinte(s) processo(s) contra INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA.

**BRASILIA-DF:**

0000763-37-2013-5-10-0003, 0001290-50-2013-5-10-0015, 0001737-80-2013-5-10-0001, 0001719-41-2013-5-10-0007, 0002527-28-2013-5-10-0013, 0001807-64-2013-5-10-0012, 0001818-75-2013-5-10-0018, 0001828-64-2013-5-10-0004, 0001794-83-2013-5-10-0006, 0001786-82-2013-5-10-0014, 0001786-24-2013-5-10-0001, 0001868-55-2013-5-10-0001, 0000331-75-2014-5-10-0005, 0000401-04-2014-5-10-0002, 0000955-73-2014-5-10-0022, 0000961-80-2014-5-10-0022, 0000464-08-2014-5-10-0009, 0001160-05-2014-5-10-0022, 0000546-45-2014-5-10-0007, 0000538-80-2014-5-10-0003, 0000561-81-2014-5-10-0017, 0000564-36-2014-5-10-0017, 0000710-86-2014-5-10-0014, 0000653-10-2014-5-10-0001, 0000623-66-2014-5-10-0003, 0000716-90-2014-5-10-0015, 0000796-39-2014-5-10-0020, 0001076-13-2014-5-10-0019, 0001157-80-2014-5-10-0012, 0001286-21-2014-5-10-0001, 0001264-42-2014-5-10-0007, 0001779-56-2014-5-10-0014, 0001530-05-2014-5-10-0015, 0001875-13-2014-5-10-0001, 0000761-78-2015-5-10-0009, 0000933-20-2015-5-10-0009, 0001153-94-2015-5-10-0016, 0001027-74-2015-5-10-0006, 0001061-07-2015-5-10-0020, 0001111-66-2015-5-10-0009, 0001051-84-2015-5-10-0012, 0001055-39-2015-5-10-0007, 0001388-67-2015-5-10-0014, 0001129-93-2015-5-10-0007, 0001130-78-2015-5-10-0007, 0001131-63-2015-5-10-0007, 0001132-48-2015-5-10-0007, 0001133-33-2015-5-10-0007, 0001134-18-2015-5-10-0007, 0001151-54-2015-5-10-0007, 0001157-61-2015-5-10-0007, 0001188-81-2015-5-10-0007, 0001189-66-2015-5-10-0007, 0001216-49-2015-5-10-0007, 0001233-85-2015-5-10-0007, 0001236-10-2015-5-10-0017, 0001351-67-2015-5-10-0005, 0001374-10-2015-5-10-0006, 0001649-68-2015-5-10-0002, 0001607-04-2015-5-10-0007, 0001699-55-2015-5-10-0015

**BRASÍLIA-DF:**

0000087-33.2016.5.10.020(PJE), 0000101-11.2016.5.10.022(PJE), 0000107-69.2016.5.10.05(PJE), 0000110-79.2016.5.10.019(PJE), 0000119-53.2016.5.10.015(PJE), 0000195-22.2016.5.10.01(PJE), 0000268-70.2016.5.10.08(PJE), 0000430-41.2016.5.10.016(PJE), 0000488-41.2016.5.10.017(PJE), 0000493-69.2016.5.10.015(PJE), 0000541-25.2016.5.10.016(PJE), 0000586-14.2016.5.10.021(PJE), 0000646-96.2016.5.10.017(PJE), 0001510-73.2016.5.10.05(PJE), 0000139-31.2017.5.10.08(PJE), 0000401-04.2014.5.10.02(PJE), 0001238-80.2015.5.10.016(PJE), 0001807-64.2013.5.10.012(PJE), 0001870-95.2013.5.10.010(PJE)

**GAMA-DF:**

0001337-56.2015.5.10.0111(PJE)

**TAGUATINGA-DF:**

0000501-10.2015.5.10.0103(PJE), 0000928-10.2015.5.10.0102(PJE), 0000954-05.2015.5.10.0103(PJE), 0000956-72.2015.5.10.0103(PJE), 0000960-09.2015.5.10.0104(PJE), 0001503-12.2015.5.10.0104(PJE), 0001671-11.2015.5.10.0105(PJE), 0001671-23.2015.5.10.0101(PJE), 0001721-40.2015.5.10.0104(PJE), 0002373-63.2015.5.10.0102(PJE)

A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, constante dos dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Certifica-se, por fim, que a busca realizada não evidencia processos encerrados.

Certidão emitida em: 18/04/2017 - 14:26:17

**IMPORTANTE**

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

Para verificar a autenticidade da certidão, informe o número de controle: **439 - RQ12FX4DNKy1WOLHmn** na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço [www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br)

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:  
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

**Consulta**

CPF/CNPJ:	10791831000182
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 18/04/2017 14:30:35

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 10791831000182

Página 1/1

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

Folha nº:	28
Processo nº	417.00044/2017
Rubrica:	Mat.232.415-6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº: <u>29</u>
Processo nº 417 <u>000.442/2017</u>
Rubrica: <u>12</u> Mat.232.415-6

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE  
BRASILIA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.791.831/0001-82

Certidão nº: 127592982/2017

Expedição: 18/04/2017, às 14:20:25

Validade: 14/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE  
B R A S I L I A**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

**10.791.831/0001-82, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

Folha nº: 30  
Processo nº 417.000.442/2017  
Rubrica: 10 Mat.232.415-6

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 130-00.461.499/2017  
NOME : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA  
ENDEREÇO : SGAN 610 M ODULOS D E F G  
CIDADE : ASA NORTE  
CPF :  
CNPJ : 10.791.831/0001-82  
CF/DF :  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

**Válida até 17 de Julho de 2017.**

Brasília, 18 de Abril de 2017.

Certidão emitida via internet às 14:22:10 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº: <u>31</u>
Processo nº <u>417.000.442/2017</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u> Mat.232.415-6

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**  
**1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 17/04/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA**  
10.791.831/0001-82

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/04/2017

Data da última atualização do banco de dados: 17/04/2017

Selo digital de segurança: **2017.CTD.R6ZH.3KCN.J8J5.S06D.BP6I**

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº: 32
Processo nº 417.000.449/2014
Rubrica: Mat.232.415-6

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA**  
**CNPJ: 10.791.831/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:06:56 do dia 10/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2017.

Código de controle da certidão: **CBCC.3238.6A21.F293**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IFB

# Instituto Federal de Brasília

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
(http://www.ifb.edu.br/)

Folha nº: 33  
Processo nº 417.900.442/2017  
Rubrica: 0 Mat.232.415-6

Buscar no portal 

Principal (/principal) | E-mail (http://webmail.etfbsb.edu.br/) | Mapa do Site (/sitemap-ifb) | Ouvidoria (/ouvidorias) | Contato (/contato)

PÁGINA INICIAL (/) > CONTATO

SISTEMAS

SISTEMA DE PROCESSO SELETIVO (HTTPS://PROCESSOSELETIVO.IFB.EDU.BR/AUTH/USUARIOS/ENTRAR)

SISTEMA DE GESTÃO ACADÊMICA (HTTPS://SGA.IFB.EDU.BR/)

 MENU

## Lista de Telefones (/contato)

Última atualização em Quarta, 31 de Agosto de 2016, 20h12 | Acessos: 203406

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília/DF, CEP 70830-450

Fone/Fax: +55 (61) 2103-2154

### REITORIA - IFB

SETOR	TELEFONE
Recepção	2103-2154
Gabinete	2103-2139, 2103-2136
Ouvidoria	2103-2106
Protocolo	2103-2145
Comunicação	2103-2148
Processo Seletivo - Alunos	2103-2132
Pró - Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRDI e Coordenação Geral de políticas de ação - CGPQ	2103-2133
Coordenação Geral de Planejamento - CGPL	2103-2152
Diretoria de Orçamento	2103-2102
Coordenação do Pronatec	2103-2126
Ensino	2103-2115, 2103-2112, 2103-2113
Extensão	2103-2126, 2103-2153
Informática	2103-2128, 2103-2129
Gestão de Pessoas	2103-2146, 2103-2103, 2103-2149, 2103-2150, 2103-2151
Administração e Finanças	2103-2140, 2103-2131, 2103-2137, 2103-2142, 2103-2143, 2103-2144, 22103-145, 2103-2152, 2103-2155
Almoxarifado	2103-2118
Licitação	2103-2124
Pregoeiro	2103-2147
Engenharia	2103-2120, 2103-2123

### CAMPUS BRASÍLIA

SETOR	TELEFONE
Recepção	2193-8050
Protocolo	2193-8061
Almoxarifado	2193-8060
Registro Acadêmico	2193-8059

Coordenação de Ensino e Pesquisa	2193-8064
Coordenação de Extensão	2193-8061
Informática	2193-8062
Assistência Estudantil	2193-8086
Direção Geral	2193-8051
Administração e Finanças	2193-8052
Chefia de Gabinete	2193-8055
Engenharia	2193-8065
Biblioteca	2193-8075

**CAMPUS GAMA**

SETOR	TELEFONE
Atendimento - Recepção Geral	2103-2250
Atendimento - Recepção Administrativo	2103-2251
Atendimento - Biblioteca	2103-2253
Atendimento - Protocolo	2103-2254
Atendimento - Atendimento Integrado ao Estudante	2103-2255
DGGA - Direção Geral do Campus Gama	2103-2263
DREP - Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão	2103-2261
DREP - Coordenação - Registro Acadêmico - CDRA	2103-2264
DREP - Coordenação - Biblioteca - CDBI	2103-2265
DREP - Coordenação - Assistência Estudantil e Inclusão Social - CDAE	2103-2266
DREP - Coordenação - Pesquisa e Extensão - CDPE	2103-2267
DREP - Coordenação - Estágio - CDES	2103-2268
DREP - Coordenação - Pedagógica - CDPD	2103-2269
DREP - Coordenação - Curso Técnico em Agronegócios	2103-2270
DREP - Coordenação - Curso Técnico em Cooperativismo	2103-2271
DREP - Coordenação - Curso Técnico em Logística	2103-2272



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 417.000.442/2017

INTERESSADO: DINT/SUBSIS/SECRIANÇA

ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica

Folha nº: 34
Processo nº 417.000.442/2017
Rubrica: @ Mat.232.415-6

**DESPACHO**

Brasília, 18 de abril de 2017.

Senhor Subsecretário de Administração Geral,

Trata-se de procedimento administrativo visando a assinatura de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFB que tem por objeto o projeto “Vivência em Horta Orgânica” para socioeducandos na Unidade de Internação de São Sebastião – UISS. A proposta ainda conta com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF e Gerência Local de São Sebastião, nos termos do Plano de Trabalho acostado as folhas (02/05).

No intuito de firmar o presente Termo de Cooperação, o processo foi instruído com Plano de Trabalho (fls. 02/05), Minuta do Termo de Cooperação Técnica (fls. 06/08), Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral (fl. 09), Estatuto (fls. 10/21), Termo de Posse (fl. 22), documento pessoal do Reitor, Certidão Trabalhista (fl. 27), Cadastro de Empresa inidôneas (fl. 28), Certidão Negativa de débitos trabalhistas (fl. 29), Certidão negativa de débitos GDF (fl. 30), Certidão Criminal e Civil (fl. 31), Certidão negativa de débitos Tributos Federais e Dívida ativa da União (fl. 32) e Contatos do Instituto Federal de Brasília (fl. 33).

Assim sendo, sugerimos o envio do presente processo à Assessoria Jurídico Legislativa - AJL para nova análise e manifestação acerca das informações constantes nos autos, em especial sobre a possibilidade de realização do Termo de Cooperação Técnica supracitado.

  
**LORENA BASÍLIO**

Diretora de Contratos e Convênios

**GAB/SUAG/SECRIANÇA,**

DE ACORDO.

Encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídico Legislativa-AJL, para que se manifeste acerca da viabilidade jurídica do fato.

Brasília, 18 de abril de 2017.

  
**RICARDO DE SOUSA FERREIRA**

Subsecretário de Administração Geral



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Políticas para Criança,  
Adolescente e Juventude  
Assessoria Jurídico-Legislativa

Folha nº: 35
Processo: 417.000.442/2017
Rubrica: DUNLOS Mat.: 226928

## DEPACHO

**Processo nº 417.000.442/2017**  
**Interessado: SUBSIS/SECRIANÇA**  
**Assunto: Proposta de Termo de Cooperação**

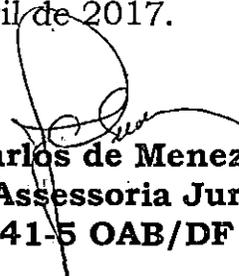
Cuida-se de proposta de Termo de Cooperação a ser formalizado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFB, com vistas à realização de cursos de capacitação profissional e tecnologia, treinamento de recursos humanos, pesquisa e extensão, consultoria em educação profissional e tecnologia, de acordo com os princípios do sistema Nacional Socioeducativo – SINASE.

A Dra. Gabriela Rodrigues analisou os autos e concluiu pela viabilidade jurídica da proposta. **Com efeito, acolho a Manifestação Jurídica nº 56/2017 pelas suas próprias razões.**

\*Ressalto, no entanto, a necessidade de manifestação circunstanciada da área técnica quanto ao projeto apresentado, porquanto o documento de fls. 25 apresenta apenas a descrição do objeto.

Tornem autos à douta Diretoria de Contratos e Convênios para as providencias ulteriores.

Brasília, 20 de abril de 2017.

  
**José Carlos de Menezes**  
**Chefe da Assessoria Jurídica**  
**Mat. 232.441-5 OAB/DF 8.662**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Políticas para Criança,  
Adolescente e Juventude  
Assessoria Jurídico-Legislativa

Folha nº: 36
Processo: 417.000.442/2017
Rubrica: <i>Diminuta</i> Mat.: 2268528

**Manifestação Jurídica Nº 56/2017-AJL/SECriança**  
**PROCESSO:** 417.000.442/2017  
**INTERESSADO:** SECRIANÇA/IFB  
**ASSUNTO:** Proposta Cooperação Técnica

**E M E N T A: DIREITO ADMINISTRATIVO.**  
**Termo de Cooperação Técnica. Configurada a convergência de interesses institucionais dos partícipes, conclui-se pela adequação da cooperação técnica para a celebração do ajuste. A ausência de repasse financeiro afasta a aplicação da IN 01/2005-CGDF. Viabilidade jurídica.**

1. Tratam os autos de proposta de ajuste mediante Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFB e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude com vistas à “executar ações e programas no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão nas temáticas profissional e tecnológica no Distrito Federal”.

Os autos encontram-se instruídos com o Plano de Trabalho (fls. 02/05) e manifestação da área técnica envolvida (fl. 25).

É o breve relatório. Passo às considerações.

2. De início é mister salientar que a douta Procuradoria Geral do Distrito Federal já emitiu parecer quanto à viabilidade jurídica de celebração de Termo de Cooperação Técnica entre órgãos da Administração Pública ou entre estes e entidades particulares, no qual haja interesses



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Políticas para Criança,**  
**Adolescente e Juventude**  
**Assessoria Jurídico-Legislativa**

recíprocos e ausência de repasse financeiro (PARECER Nº. 838/2010-PROCAD/PGDF, da lavra da ilustre Procuradora do Distrito Federal, Dra. Fabíola de Moraes Travassos), conforme ementa:

**ADMINISTRATIVO: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CELÂNDIA. BIBLIOTECA.**

1. *A celebração de termo de termo de cooperação técnica deve observar a Lei 8.666/93 e legislação correlata.*
2. *Configurada a convergência de interesses institucionais dos partícipes, conclui-se pela adequação do termo de cooperação técnica para a celebração do ajuste.*
3. *Ausência de repasses financeiros. Não aplicabilidade da IN nº 01 – CG/DF.*
4. *Parecer pela viabilidade jurídica, desde que adotadas as recomendações perfilhadas no bojo do opinativo.*

3. Em síntese, aquela Casa Jurídica observa que ajustes dessa natureza distinguem-se dos contratos, vindo a ser um tipo de convênio, haja vista que naqueles existem interesses opostos bem como a contraprestação; ao passo que nos convênios e/ou instrumentos congêneres tem-se presente a cooperação entre as partes (convergência de interesses).

Por fim, assegura a Douta Procuradoria Geral sobre a não aplicabilidade da IN 01/2005-CG e normas atinentes, em razão da “*não previsibilidade de repasse de verbas*” para o presente ajuste.

4. É importante ressaltar, neste ponto, que nos termos do art. 116 da Lei n.º 8.666/93, os ajustes e acordos de cooperação se equiparam aos convênios, devendo seguir as mesmas regras estabelecidas a ele. Tal assertiva é corroborada pelo doutrinador Jessé Torres Pereira Junior, *in* Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed. Renovar: Rio de Janeiro. 2003, p. 956: “...*parece fora de dúvida que o art. 116 destina-se tão-só a fixar regras gerais mínimas de comportamento*”



*administrativo nos convênios, admitindo-se que ajustes ou acordos sejam àqueles equiparados desde que qualificados como de cooperação."*

Assim, é bem de ver que o art. 116 da Lei n.º 8.666 aduz o seguinte:

*Art. 116 Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes características:*

***I – identificação do objeto a ser executado;***

***II – metas a serem atingidas;***

***III - etapas ou fases de execução;***

*IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;*

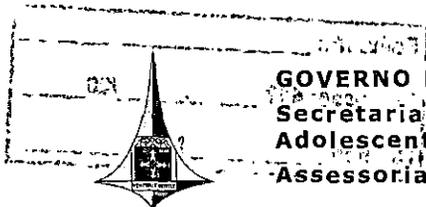
*V – cronograma de desembolso;*

*VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

No caso em apreço, como não há repasse de recursos entre os partícipes, não são inaplicáveis os incisos IV, V e VII do referido dispositivo. No tocante aos incisos I a III, estes foram observados na elaboração do Plano de Trabalho acostado aos autos.

5. Portanto, por guardar consonância com a legislação vigente e por constituir inequívoco robustecimento das medidas aplicáveis na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Distrito Federal, esta Assessoria manifesta-se favoravelmente à proposição da minuta aqui apreciada.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Políticas para Criança,**  
**Adolescente e Juventude**  
**Assessoria Jurídico-Legislativa**

6. Face ao expendido, tornem-se os autos à douta Diretoria de Contratos e Convênios para providências ulteriores.

Brasília, 19 de abril de 2017.

**Gabriela Aparecida Sousa Rodrigues**

Chefe da Assessoria Jurídico Legislativa- em exercício  
Mat. 232.845-3/ OAB-DF 44.539



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 417.000.442/2017

INTERESSADO: DINT/SUBSIS/SECRIANÇA

ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica

**DESPACHO**

Brasília, 27 de abril de 2017.

Senhor Subsecretário,

Trata-se de procedimento administrativo visando a assinatura de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFB que tem por objeto o projeto “Vivência em Horta Orgânica” para socioeducandos na Unidade de Internação de São Sebastião – UISS. A proposta ainda conta com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF e Gerência Local de São Sebastião, nos termos do Plano de Trabalho acostado as folhas (02/05):

No intuito de firmar o presente Termo de Cooperação, solicitamos a manifestação circunstanciada da área técnica quanto ao projeto apresentado, conforme o Despacho referente Manifestação Jurídica nº 056/2017 (fl.35).

Logo após, retornem-se os autos para essa Diretoria para dar prosseguimento aos trâmites complementares.

  
LORENA BASÍLIO

Diretora de Contratos e Convênios

Folha nº: 38  
Processo: 417.000.442/2017  
Rubrica: [assinatura] Mat.: 2520973



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA**  
**CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**  
**SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

**Processo nº 417.000.442/2017**  
**Interessado: SECRIANÇA/SUBSIS**  
**Assunto: Termo de Cooperação Técnica**

**DESPACHO**

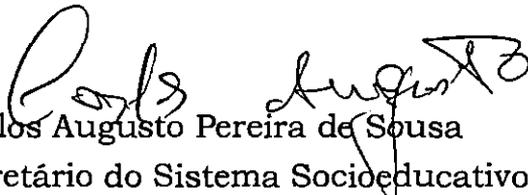
**À COORIS,**

Cuidam-se os autos sobre proposta de Cooperação Técnica a ser formalizada entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-IFB, com vistas à realização de cursos de capacitação profissional e tecnologia, treinamento de recursos humanos, pesquisa e extensão, consultoria em educação profissional e tecnologia, de acordo com os princípios do Sistema Nacional Socioeducativo-SINASE.

Solicitamos a manifestação Técnica circunstanciada dessa Coordenação quanto ao projeto apresentado, conforme solicitado pela Assessoria Jurídica Legislativa no despacho de fl. 35

Brasília, 28 de abril 2017.

Atenciosamente,

  
Carlos Augusto Pereira de Sousa  
Subsecretário do Sistema Socioeducativo  
(Em Substituição)

Folha nº	39
Processo nº	417.000.442/2017
Rúbrica:	 Mat.: 2572754



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA**  
**CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**  
**SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

DESPACHO Nº 005/2017

Brasília, 09 de maio de 2017.

**Processo:** 417.000.442/2017

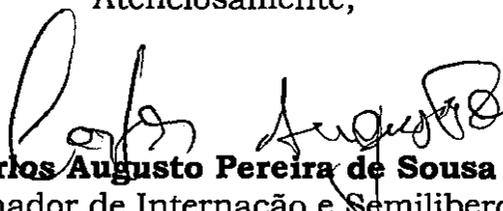
**Assunto:** Termo de Cooperação Técnica com IFB

À SUBSIS,

Conforme solicitado no Despacho da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo constante na folha 39, encaminhamos a Nota Técnica exarada às folhas 41 e 42 do presente processo. Sugerimos que SUBSIS, após a devida apreciação, encaminhe este processo à Diretoria de Contratos e Convênios.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**Carlos Augusto Pereira de Sousa**  
Coordenador de Internação e Semiliberdade  
Mat.: 197.379-7

Folha nº	40
Processo nº	417 000 442/2017
 Rubrica	2158396 Matricula



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E**  
**JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**  
**COORDENAÇÃO DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE**

**NOTA TÉCNICA**

Brasília – DF, 08 de maio de 2017.

Folha nº	41
Processo nº	417 000442/2017
Rubrica	On
Matrícula	2158396

**Assunto:** Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o IFB, que tem por objeto o projeto “Vivência em Horta Orgânica” para socioeducandos da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS).

**I – OBJETIVO**

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar manifestação circunstanciada quanto ao projeto “Vivência em Horta Orgânica” para socioeducandos da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS).

**II – RELATÓRIO**

A Subsecretaria do Sistema Socioeducativo vem trabalhando no sentido de atender de modo integral a todos/as os/as adolescentes vinculados ao Sistema Socioeducativo, no intuito de garantir seus direitos e o acesso aos serviços sociais básicos conforme os preceitos do Sistema de Garantia de Direitos e a perspectiva da intersetorialidade entre as políticas, tendo em vista a incompletude institucional desse Sistema.

Cabe ressaltar, como exemplo do trabalho citado anteriormente, a recente publicação do I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal, cujo objetivo geral é nortear o atendimento ao/à adolescente que cumpre medida socioeducativa, de acordo com a Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O Plano Decenal traçou diretrizes, objetivos, metas, prioridades e formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os próximos 10 (dez) anos, em sintonia



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E**  
**JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**  
**COORDENAÇÃO DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE**

com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como Plano Distrital, torna-se uma Política de "Estado", uma vez que o Governo do Distrito Federal – GDF passa a ter, um referencial normativo específico para ações a curto, médio e longo prazo.

Com base nas diretrizes elencadas no Plano Decenal, a SUBSIS elaborou seu Planejamento Estratégico em quatro frentes de atuação:

1) Ampliação e adequação da infraestrutura das Unidades de Atendimento com vistas à melhoria dos serviços prestados ao/à adolescente que cumpre medida socioeducativa e sua família.

2) Qualificação do atendimento socioeducativo por meio da introdução de normativas e de manuais de procedimentos de documentação, de segurança e de acompanhamento sociopsicopedagógico. Esta frente de atuação também envolve a elaboração, ampliação, unificação e implementação de Projetos e Programas voltados para a qualificação do Sistema Socioeducativo.

3) Promoção de articulações institucionais com vistas ao fortalecimento e fomento das redes socioassistenciais do DF, à promoção de discussões, estudos de caso e articulações com o Sistema de Justiça; à aproximação e fortalecimento da parceria das Unidades de Atendimento em Meio Aberto e de Semiliberdade com as Regionais de Ensino e escolas do DF, à garantia o acesso dos socioeducandos a espaços públicos de lazer (Jardim Botânico, Jardim Zoológico, Parque Nacional, Cine Brasília e Clubes) etc. Há que se destacar, neste eixo da atuação do Planejamento Estratégico, a importância do Comitê Gestor do Sistema Socioeducativo, criado pelo Decreto 37.124 de Fevereiro deste ano, cuja previsão legal consta tanto do ECA, quanto do SINASE. É responsável por acompanhar a execução do Plano de Atendimento do Socioeducativo, conforme dispõe seu Decreto de criação.

4) Preservação da dignidade humana dos socioeducandos, familiares e servidores.

O projeto “Vivência em Horta Orgânica” abarca um curso de extensão para 18 socioeducandos, no qual serão trabalhadas noções de produção orgânica na horta da Unidade



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E**  
**JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**  
**COORDENAÇÃO DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE**

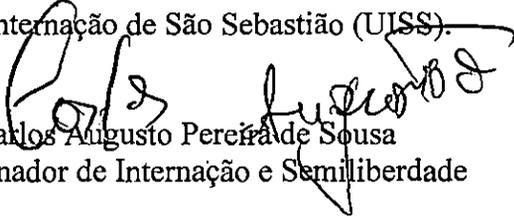
de Internação de São Sebastião. Além disso, durante o curso também serão trabalhados aspectos relacionados com a promoção de inserção social dos jovens atendidos.

Este Termo de Cooperação Técnica, a partir da cooperação e da parceria entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, abrange a realização de ações conjugadas de colaboração, com vistas à integração social dos socioeducandos acautelados na Unidade de Internação de São Sebastião, por meio de programas, ações e atividades que atuem de forma a convergir as áreas de ensino, pesquisa e extensão e a construção de jornada pedagógica pautada no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, com atividades profissionalizantes de acordo com os princípios do SINASE e as disposições do ECA.

Como pode-se observar, a realização do projeto “Vivência em Horta Orgânica”, por meio da celebração de Termo de Cooperação Técnica entre os entes envolvidos, vai ao encontro das frentes de atuação da SUBSIS, que envolvem a qualificação do atendimento socioeducativo, a promoção de articulações institucionais e a preservação da dignidade humana dos socioeducandos.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, considerando que o projeto em análise está de acordo com as frentes de atuação da SUBSIS, elaboradas com base nas diretrizes elencadas no I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal, cujo objetivo geral é nortear o atendimento ao/à adolescente que cumpre medida socioeducativa, esta Diretoria, no cumprimento das obrigações constitucionais, infraconstitucionais e administrativas, posiciona-se no sentido favorável à celebração do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com o IFB, que tem por objeto o projeto “Vivência em Horta Orgânica” para socioeducandos da Unidade de Internação de São Sebastião (UISS).

  
Carlos Augusto Pereira de Sousa  
Coordenador de Internação e Semiliberdade

Folha nº 42-v	
Processo nº 0417 000 442/2017	
Oh	2158396
Rubrica	Matricula



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA**  
**CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**  
**SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

**Processo nº 417.000.442/2017**

**Interessado: SECRIANÇA**

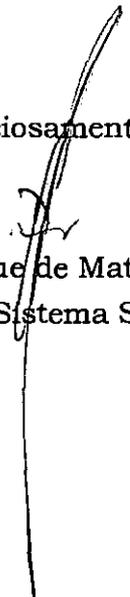
**Assunto: Termo de Cooperação Técnica**

**À Diretoria de Convênio e Contrato,**

Restituímos os autos após elaboração de Nota Técnica exarada às fls. 41 e 42 conforme solicitado por essa Diretoria no despacho de fl. 38.

Brasília, 10 de maio de 2017.

Atenciosamente,

  
Paulo Henrique de Matos Távora  
Subsecretário do Sistema Socioeducativo

Folha nº 43
Processo nº 417.000.442/2017
Rúbrica:  Mat.: 2572754



A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

## :: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

**Inscrição:** 10791831/0001-82

**Razão Social:** INSTITUTO FED DE EDUC CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA

**Nome Fantasia:** INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA

Resultado da consulta em 14/08/2017 às 15:49:59

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

**VOLTAR**

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Folha nº:	44
Processo nº:	412.000.442/2014
Rubrica:	POD Matrícula: 237.693



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 11/08/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA**  
10.791.831/0001-82

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

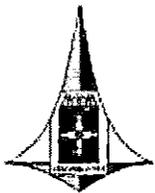
Emitida gratuitamente pela internet em: 14/08/2017

Data da última atualização do banco de dados: 11/08/2017

Selo digital de segurança: **2017.CTD.8TDL.QLEF.NUUM.MW99.MXZB**

\*\*\* VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS \*\*\*

Folha n°: <u>45</u>
Processo n°: <u>437.000.442/2017</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u> Matrícula: <u>143118-S</u>



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 248-01.036.814/2017  
NOME : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA  
ENDEREÇO : SGAN 610 M ODULOS D E F G  
CIDADE : ASA NORTE  
CPF :  
CNPJ : 10.791.831/0001-82  
CF/DF :  
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

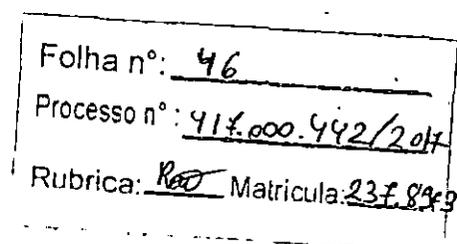
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

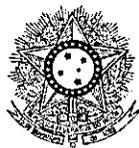
*Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.*

Válida até 12 de Novembro de 2017.

Brasília, 14 de Agosto de 2017.

Certidão emitida via internet às 15:53:06 e deve ser validada no endereço [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE  
BRASILIA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.791.831/0001-82

Certidão n°: 135371955/2017

Expedição: 14/08/2017, às 15:52:18

Validade: 09/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE B R A S I L I A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.791.831/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [ondt@tst.jus.br](mailto:ondt@tst.jus.br)

Folha n°:	47
Processo n°:	911.000.442/2017
Rubrica:	Matricula:

Você está em:  
Início » CEIS

**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

**Consulta**

CPF/CNPJ:	10791831000182
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0      Data: 14/08/2017 15:51:30

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 10791831000182

Página 1/1

**ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

\*\* Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

Folha nº:	48
Processo nº:	417.000.442/2017
Rubrica:	200
Matricula:	234893



Nº 3213738



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA** nem contra o **CNPJ: 10.791.831/0001-82**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 14/08/2017 às 15:57 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 14/08/2017, 15h57min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Folha nº: <u>49</u>
Processo nº: <u>414.000.442/2017</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u> Matrícula: <u>237.8973</u>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA**  
**CNPJ: 10.791.831/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:46:49 do dia 14/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2018.

Código de controle da certidão: **F4BF.4F42.EFAD.3E3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha nº: <u>50</u>
Processo nº: <u>41F.000.442/2017</u>
Rubrica: <u>PGN</u> Matrícula: <u>230.8913</u>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2017 - SECriança

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO QUE SE REFERE AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NAS TEMÁTICAS NO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO: 417.000.442/2017.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE - SECriança, inscrita no CNPJ Nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100; neste ato representada por pelo Secretário de Estado, AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1127235844-6 MDEB, inscrito no CPF sob o nº 718.316.491-87 e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA IFB, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizado sob forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ nº 10.791.831/0001-82, doravante denominado ifb, neste ato representado por seu REITOR, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, Professor Wilson Conciani, portador da cédula de identidade nº 207759-SSP/MT E CPF Nº 207.427.541-20, resolvem celebrar o presente Acordo de cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de cooperação técnica tem por objeto a cooperação e a parceria entre a SECRIANÇA E O IFB, para a realização de ações conjugadas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vista à integração social do adolescente e jovem autor de atos infracionais, doravante socioeducando, por meio de programas, ações e atividades que atuem de forma a convergi as áreas de ensino, pesquisa e extensão e na construção de uma jornada pedagógica pautada no atendimento ao jovem e adolescente, com atividades profissionalizante de acordo com os princípios do Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE e as disposições do estatuto da criança e do adolescente – ECA, e conforme especificações constantes no plano de trabalho.

**Parágrafo Único-** O IFB realizará cursos de formação profissional e tecnológica, treinamento de recursos humanos, pesquisas e extensão, consultoria em educação profissional e tecnológica e visitas técnicas, em espaços cedidos pela SECRIANÇA, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, sem quaisquer ônus para o IFB, podendo também A SECRIANÇA encaminhar participantes, para participar das iniciativas acima citadas no IFB, desde que previamente acordados e aprovados entre as partes.

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN  
Quadra 01, lote C –Brasília –DF. CEP. 70632-100  
Telefone: (61) 3233-2890

Brasília – Patrimônio da Humanidade.

Folha nº: 51  
Processo nº: 417.000.442/2017  
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 2378913



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Atribuições da Secretaria de Estado da Criança

1. Informa ao IFB quais os espaços nas dependências das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais onde ela indicar, que poderão ser utilizadas na realização de programas, ações e atividades a serem realizadas no âmbito desta cooperação.
2. Agendar com o IFB, as ações atividades nos espaços das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais onde ela indicar, para verificar, avaliar e reservar a estrutura necessária para realização das atividades.
3. Definir em conjunto com o IFB, as ações necessárias, bem como a periodicidade de demanda da SECRIANÇA.
4. Encaminhar candidatos aos cursos do IFB conforme acordado previamente entre as partes em consonância com os requisitos de acesso para cada curso.
5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades realizadas nas Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais indicados tendo em vista a segurança dos envolvidos.
6. Atuar na gestão administrativa das atividades das iniciativas a serem promovidas no âmbito da cooperação.
7. Assegurar aos socioeducandos atendimento de profissionais de serviço social.
8. Estimular e intervir para a assiduidade dos socioeducandos nas atividades.
9. Disponibilizar profissionais capacitados a fim de cooperar para a consecução do plano de trabalho.

### **Compete ao IFB**

1. Definir juntamente com a SECRIANÇA, as ações e cronograma de atendimento;
2. Realizar visitas técnicas nos espaços das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou onde indicadas, para avaliar as condições de uso e se a estrutura é adequada para a realização de cursos;
3. Definir em conjunto com a SECRIANÇA a periodicidade de desenvolvimento das ações;
4. Atuar para inclusão de socioeducandos encaminhados pela SECRIANÇA nas atividades que promover no espaço daqueles previstas em plano de trabalho, bem como as ofertadas no âmbito da atuação regular do IFB, a fim de atendimento de demandas do sistema socioeducativo por educação profissional e tecnológica, pesquisa aplicada e extensão;
5. Ofertar formação humanista, emancipatória e inclusiva;
6. Realizar formação inicial e continuada em educação profissional e tecnológica e treinamento de recursos humanos;
7. Desenvolver projetos de pesquisas e extensão nas áreas afins dos partícipes, conforme Plano de Trabalho específico;
8. Atuar na gestão administrativa, pedagógica e científica das atividades das iniciativas a serem promovidas no âmbito da cooperação.
9. Disponibilizar servidores a fim de cooperar para a consecução do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAÑ  
Quadra 01, lote C – Brasília – DF. CEP. 70632-100  
Telefone: (61) 3233-2890



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

O presente ACORDO desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste ACORDO.

Parágrafo segundo - as despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito, firmado entre as partes.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por ACORDO Aditivo, em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO**

Não haverá entre a SECRIANÇA e a O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA IFB qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado enquanto não houver manifestação de uma das partes em contrário, a contar da referida data, podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art.57 da Lei nº8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O referido acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes, assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão expressamente formalizados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA**

A coordenação da parceria será feita no âmbito do IFB, pela Pró-reitoria de extensão (PREX), responsável pela coordenação das atividades decorrentes e no âmbito da SECRIANÇA, pela Coordenação de Políticas e saúde mental.

**CLÁUSULA NONA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA IFB, apresentará o, Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 15 quinze dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por dias, a critério do administrador público.

9.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN  
Quadra 01, lote C - Brasília - DF. CEP. 70632-100  
Telefone: (61) 3233-2890

Folha nº: 52

Processo nº: 4.17.000.442/2014

Rubrica: *[assinatura]* Matrícula: 231.893

Brasília - Patrimônio da Humanidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,**  
**ADOLESCENTES E JUVENTUDE**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

II - documentos de comprovação da execução do objeto proposto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 15 quinze dias contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, prorrogável por dias, a critério do administrador público

9.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES**

10.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 35.240, de 19 de março de 2014, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO**

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias:

11.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 35.240, de 19 de março de 2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

11.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

---

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN  
Quadra 01, lote C – Brasília – DF. CEP. 70632-100  
Telefone: (61) 3233-2890



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, de agosto de 2017.

**AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude

**WILSON CONCIANI**  
Reitor do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Brasília

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN  
Quadra 01, lote C – Brasília – DF. CEP. 70632-100  
Telefone: (61) 3233-2890

Folha nº: 53

Processo nº: 417.000.442/2017

Rubrica: [assinatura] Matrícula: 234.8773

Brasília – Patrimônio da Humanidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**PROCESSO Nº 417.000.442/2017**

**INTERESSADO: Subsecretaria do Sistema Socioeducativo**

**ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica.**

**DESPACHO**

Brasília, 14 de agosto de 2017.

Senhor Subsecretário de Administração Geral,

Trata-se de procedimento administrativo visando à celebração de Acordo de Cooperação Técnica com e o instituto federal de educação, ciência e tecnologia de Brasília, objetivando executar ações e programas no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão nas temáticas no distrito federal, nos termos do Plano de Trabalho acostado as folhas **01/07**.

O presente processo encontra-se instruído com a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica acostado as (fls. **51/53**).

Assim sendo, sugerimos o envio do presente processo à Assessoria Jurídico Legislativa - AJL para análise e manifestação acerca das informações constantes nos autos, em especial sobre a possibilidade de realização do Acordo de Cooperação Técnica.

  
**JÉSSICA ALVES**

Diretora de Contratos e Convênios

**De acordo,**

Encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídico Legislativa-AJL, para que se manifeste acerca da viabilidade jurídica do fato.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

Folha nº: <u>54</u>
Processo nº: <u>417.000.442/2017</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u> Matrícula: <u>237.897-3</u>

  
**RICARDO DE SOUSA FERREIRA**  
Subsecretário de Administração Geral



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Políticas para Criança,  
Adolescente e Juventude  
Assessoria Jurídico-Legislativa

**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 169/2017 - AJL/SECriança**

**PROCESSO:** 417.000.442/2017

**INTERESSADO:** SECRIANÇA/IFB

**ASSUNTO:** Proposta Cooperação Técnica

Folha nº.: 55
Processo: 417.000.442/2017
Rubrica: (R) Mat.: 2378817

**E M E N T A: DIREITO ADMINISTRATIVO.**  
**Termo de Cooperação Técnica. Configurada a convergência de interesses institucionais dos partícipes, conclui-se pela adequação da cooperação técnica para a celebração do ajuste. A ausência de repasse financeiro afasta a aplicação da IN 01/2005-CGDF. Viabilidade jurídica.**

1. Tratam os autos de proposta de ajuste mediante Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFB e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude com vistas à “executar ações e programas no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão nas temáticas profissional e tecnológica no Distrito Federal”.

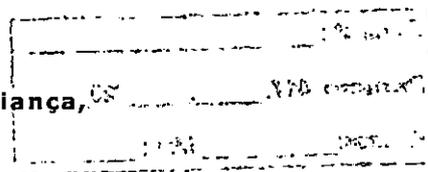
Os autos encontram-se instruídos com o Plano de Trabalho (fls. 02/05) e manifestação da área técnica envolvida (fls. 41/42).

É o breve relatório. Passo às considerações.

2. De início é mister salientar que a douta Procuradoria Geral do Distrito Federal já emitiu parecer quanto à viabilidade jurídica de celebração de Termo de Cooperação Técnica entre órgãos da Administração Pública ou entre estes e entidades particulares, no qual haja interesses recíprocos e ausência de repasse financeiro (PARECER Nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Políticas para Criança,  
Adolescente e Juventude  
Assessoria Jurídico-Legislativa



838/2010-PROCAD/PGDF, da lavra da ilustre Procuradora do Distrito Federal, Dra. Fabíola de Moraes Travassos), conforme ementa:

*ADMINISTRATIVO. MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. BIBLIOTECA.*

- 1. A celebração de termo de termo de cooperação técnica deve observar a Lei 8.666/93 e legislação correlata.*
- 2. Configurada a convergência de interesses institucionais dos partícipes, conclui-se pela adequação do termo de cooperação técnica para a celebração do ajuste.*
- 3. Ausência de repasses financeiros. Não aplicabilidade da IN n° 01 – CG/DF.*
- 4. Parecer pela viabilidade jurídica, desde que adotadas as recomendações perfilhadas no bojo do opinativo.*

**3.** Em síntese, aquela Casa Jurídica observa que ajustes dessa natureza distinguem-se dos contratos, vindo a ser um tipo de convênio, haja vista que naqueles existem interesses opostos bem como a contraprestação; ao passo que nos convênios e/ou instrumentos congêneres tem-se presente a cooperação entre as partes (convergência de interesses).

Por fim, assegura a Douta Procuradoria Geral sobre a não aplicabilidade da IN 01/2005-CG e normas atinentes, em razão da “*não previsibilidade de repasse de verbas*” para o presente ajuste.

**4.** É importante ressaltar, neste ponto, que nos termos do art. 116 da Lei n.º 8.666/93, os ajustes e acordos de cooperação se equiparam aos convênios, devendo seguir as mesmas regras estabelecidas a ele. Tal assertiva é corroborada pelo doutrinador Jessé Torres Pereira Junior, *in* Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed. Renovar: Rio de Janeiro. 2003, p. 956: “*...parece fora de dúvida que o art. 116 destina-se tão-só a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios, admitindo-se que ajustes ou*

Folha nº: 56

Processo: 417.000.442/2017

Rubrica: 2 Mat.: 2378817



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Políticas para Criança,**  
**Adolescente e Juventude**  
**Assessoria Jurídico-Legislativa**

*acordos sejam àqueles equiparados desde que qualificados como de cooperação.”*

Assim, é bem de ver que o art. 116 da Lei n.º 8.666 aduz o seguinte:

*Art. 116 Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes características:*

***I – identificação do objeto a ser executado;***

***II – metas a serem atingidas;***

***III - etapas ou fases de execução;***

*IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;*

*V – cronograma de desembolso;*

*VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.*

No caso em apreço, como não há repasse de recursos entre os partícipes, não são inaplicáveis os incisos IV, V e VII do referido dispositivo. No tocante aos incisos I a III, estes foram observados na elaboração do Plano de Trabalho acostado aos autos.

**5.** A regularidade Jurídico Formal foi **parcialmente** compravada às fls. 44/50, sendo necessário ser juntada aos autos a Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.



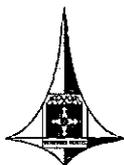
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Políticas para Criança,**  
**Adolescente e Juventude**  
**Assessoria Jurídico-Legislativa**

6. Portanto, por guardar consonância com a legislação vigente e por constituir inequívoco robustecimento das medidas aplicáveis na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Distrito Federal, esta Assessoria manifesta-se favoravelmente à proposição da minuta aqui apreciada, desde que atendidas as recomendações deste opinativo.
7. Face ao expendido, tornem-se os autos à douta Diretoria de Contratos e Convênios para providências ulteriores.

Brasília, 30 de agosto de 2017.

  
**Gabriela Aparecida Sousa Rodrigues**  
Assessora Jurídico Legislativa  
Mat. 232.845-3/ OAB-DF 44.539

Folha nº.: 57
Processo: 417.000.442/2017
Rubrica: (R) Mat.: 2378817



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Políticas para Criança,  
Adolescente e Juventude  
Assessoria Jurídico-Legislativa

## DEPACHO

**Processo nº 417.000.442/2017**  
**Interessado: SECRIANÇA**  
**Assunto: Cooperação Técnica**

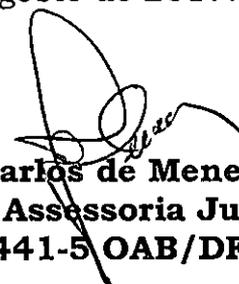
Folha nº:	58
Processo:	417.000.442/2017
Rubrica:	② Mat.: 2378817

Cuidam-se os autos sobre proposta de cooperação técnica a ser firmado entre o Distrito Federal por intermédio desta Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFB, visando efetivar o de ações e programas no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão nas temáticas profissional e tecnológica no Distrito Federal.

A Dra. Gabriela Rodrigues analisou a demanda e concluiu pela viabilidade jurídica da parceria, observada as recomendações apresentadas. **Com efeito, acolho a Manifestação Jurídica nº 169/2017 pelas suas próprias razões.**

Tornem-se os autos à Diretoria de Contratos e Convênios para as providências ulteriores.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

  
**José Carlos de Menezes**  
**Chefe da Assessoria Jurídica**  
**Mat. 232.441-5 OAB/DF 8.662**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES TRABALHISTAS**

Nome: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA**

CNPJ: **10.791.831/0001-82**

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa na base integrada de registros existentes no Sistema de Acompanhamento Processual do TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), mantidos desde 1990, e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, que, até a presente data, consta(m) em tramitação(s) o(s) seguinte(s) processo(s) contra INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA.

**BRASILIA-DF:**

0000763-37-2013-5-10-0003, 0001290-50-2013-5-10-0015, 0001737-80-2013-5-10-0001, 0001719-41-2013-5-10-0007, 0002527-28-2013-5-10-0013, 0001807-64-2013-5-10-0012, 0001786-82-2013-5-10-0014, 0001786-24-2013-5-10-0001, 0000331-75-2014-5-10-0005, 0000401-04-2014-5-10-0002, 0000955-73-2014-5-10-0022, 0000961-80-2014-5-10-0022, 0000464-08-2014-5-10-0009, 0001160-05-2014-5-10-0022, 0000546-45-2014-5-10-0007, 0000538-80-2014-5-10-0003, 0000561-81-2014-5-10-0017, 0000564-36-2014-5-10-0017, 0000710-86-2014-5-10-0014, 0000653-10-2014-5-10-0001, 0000623-66-2014-5-10-0003, 0000716-90-2014-5-10-0015, 0001076-13-2014-5-10-0019, 0001157-80-2014-5-10-0012, 0001286-21-2014-5-10-0001, 0001264-42-2014-5-10-0007, 0001779-56-2014-5-10-0014, 0001530-05-2014-5-10-0015, 0001875-13-2014-5-10-0001, 0000761-78-2015-5-10-0009, 0000933-20-2015-5-10-0009, 0001153-94-2015-5-10-0016, 0001027-74-2015-5-10-0006, 0001111-66-2015-5-10-0009, 0001051-84-2015-5-10-0012, 0001055-39-2015-5-10-0007, 0001388-67-2015-5-10-0014, 0001129-93-2015-5-10-0007, 0001130-78-2015-5-10-0007, 0001131-63-2015-5-10-0007, 0001132-48-2015-5-10-0007, 0001133-33-2015-5-10-0007, 0001151-54-2015-5-10-0007, 0001157-61-2015-5-10-0007, 0001188-81-2015-5-10-0007, 0001189-66-2015-5-10-0007, 0001216-49-2015-5-10-0007, 0001233-85-2015-5-10-0007, 0001374-10-2015-5-10-0006, 0001649-68-2015-5-10-0002, 0001607-04-2015-5-10-0007, 0001699-55-2015-5-10-0015

**BRASÍLIA-DF:**

0000087-33.2016.5.10.0020(PJE), 0000101-11.2016.5.10.0022(PJE), 0000107-69.2016.5.10.0005(PJE), 0000110-79.2016.5.10.0019(PJE), 0000119-53.2016.5.10.0015(PJE), 0000195-22.2016.5.10.0001(PJE), 0000268-70.2016.5.10.0008(PJE), 0000430-41.2016.5.10.0016(PJE), 0000488-41.2016.5.10.0017(PJE), 0000493-69.2016.5.10.0015(PJE), 0000586-14.2016.5.10.0021(PJE), 0000646-96.2016.5.10.0017(PJE), 0001510-73.2016.5.10.0005(PJE), 0000401-04.2014.5.10.0002(PJE), 0001061-07.2015.5.10.0020(PJE), 0001238-80.2015.5.10.0016(PJE), 0001807-64.2013.5.10.0012(PJE), 0001870-95.2013.5.10.0010(PJE)

**GAMA-DF:**

0001337-56.2015.5.10.0111(PJE)

**TAGUATINGA-DF:**

0000501-10.2015.5.10.0103(PJE), 0000928-10.2015.5.10.0102(PJE), 0000954-05.2015.5.10.0103(PJE), 0000956-72.2015.5.10.0103(PJE), 0000960-09.2015.5.10.0104(PJE), 0001503-12.2015.5.10.0104(PJE), 0001671-11.2015.5.10.0105(PJE), 0001671-23.2015.5.10.0101(PJE), 0001721-40.2015.5.10.0104(PJE), 0002373-63.2015.5.10.0102(PJE), 0000652-63.2017.5.10.0019(PJE)

A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, constante dos dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia.

Certifica-se, por fim, que a busca realizada não evidencia processos encerrados.

Certidão emitida em: 04/09/2017 - 13:18:32

**IMPORTANTE**

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

Para verificar a autenticidade da certidão, informe o número de controle: **439 - 0GrrNNtOPPZZEjkFOP** na opção Autenticação, disponível no serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço [www.trt10.jus.br](http://www.trt10.jus.br)

Folha n.º: 59  
Processo n.º: 417.000.442/2017  
Rubrica: Law Matrícula: 231.891.3



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**PROCESSO Nº 417.000.442/2017**  
**INTERESSADO: DINT/SUBSIS/SECRIANÇA**  
**ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica.**

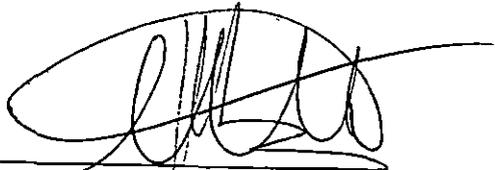
Senhor Subsecretário,

Trata-se de procedimento administrativo visando o Acordo de Cooperação Técnica-SECriança, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do Governo do Distrito Federal e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, para a realização de ações conjugadas de colaboração, nos termos do Plano de Trabalho acostado as folhas 02 á 05.

Em atendimento aos apontamentos exarados na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 169/2017 – AJL/SECriança, Folhas 55/57, Item 4, encaminhamos os autos para que a área demandante entre em contato e atenda os apontamentos citados, identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases de execução.

Brasília, 04 de setembro de 2017.

  
**JÉSSICA ALVES**  
DICC/SUAG/SECRIANÇA  
Diretora

  
**VICTOR DE MELO BARBOSA LEITE**  
COFICC/SUAG/SECRIANÇA  
Coordenador

DE ACORDO,  
Encaminhe-se o processo para análise e manifestação da área técnica.

  
**RICARDO DE SOUSA FERREIRA**  
Subsecretário de Administração Geral

Folha nº: 60  
Processo nº: 417.000.442/2017  
Rubrica: 100 Matrícula: 2388973

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN  
Quadra 01, lote C – Brasília – DF. CEP. 70632-100  
Telefone: (61) 3233-0716



## PLANO DE TRABALHO PARA O CURSO DE EXTENSÃO "VIVÊNCIA EM HORTA ORGÂNICA"

Este Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica \_\_\_\_\_/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, doravante **SECRIANÇA**, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, doravante **IFB**.

### I – DO CONTEÚDO

Este Plano de Trabalho apresenta o detalhamento das ações previstas para o Curso de Extensão "**Vivência em Horta Orgânica**", doravante denominado Curso, e de promoção de inserção social dos socioeducandos atendidos, a ser promovido pelo Campus São Sebastião do IFB, doravante IFB-CSSB, na Unidade de Internação de São Sebastião, doravante UISS.

O presente Plano de Trabalho define:

- a) O objetivo, metas e vigência;
- b) Os locais recomendados para execução do Curso;
- c) O acesso dos candidatos ao Curso;
- d) As atribuições das Partes e os recursos empregados para a realização das atividades;
- e) A estrutura do Curso;
- f) As atividades a serem executadas pelos Partícipes para promoção do Curso e seu cronograma;
- g) O acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades realizadas no Curso; e
- h) Outras providências;

### II - DO OBJETIVO, METAS E VIGÊNCIA

1. O presente Plano de Trabalho objetiva ministrar atividades de formação inicial em produção orgânica, por meio do curso de extensão "**Vivência em Horta Orgânica**", para socioeducandos na horta da **UISS**, a serem ofertadas pelo **IFB-CSSB**, com apoio da **UISS**.
2. O Curso tem como meta certificar até 18 (dezoito) socioeducandos por semestre em práticas de agricultura orgânica e tornar a horta da unidade produtiva.
3. Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de assinatura até dezembro de 2018, sendo automaticamente renovado automaticamente a cada de 12 (doze) meses, enquanto não houver manifestação de uma das partes em contrário, a contar da referida data, podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e conforme a Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação xxxxx/2017.

### III - DO ACESSO DOS CANDIDATOS AO CURSO

1. O Curso destina-se aos adolescentes vinculados em medidas socioeducativas em meio aberto, internação provisória, internação e semiliberdade na **UISS**.

FOLHA Nº	61
PROCESSO Nº	417-000-442/2017
Rubrica	1980459



2. A seleção e acesso dos candidatos dar-se-á segundo critérios e condições a serem definidos pela **UISS**, e conforme a conveniência e oportunidade com participação do **IFB**.

#### **IV – LOCAIS RECOMENDADOS PARA EXECUÇÃO DO CURSO**

1. Será de competência da **SECRIANÇA** informar ao **IFB-CSSB**, quais os espaços nas dependências das **UISS**, que poderão ser utilizados na realização das atividades do Curso

2. Os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em semiliberdade e liberdade assistida poderão ser encaminhados aos cursos ofertados à comunidade conforme o número de vagas disponibilizados pelo **IFB** e em consonância com os requisitos de acesso para cada curso.

#### **V - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES E DOS RECURSOS EMPREGADOS:**

1. Caberá à **UISS**:

a) Agendar com o **IFB-CSSB** visitas técnicas nos seus espaços para verificar e avaliar a estrutura necessária para realização das atividades do Curso;

b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades realizadas **UISS**, tendo em vista a segurança dos envolvidos;

c) Fornecer insumos agrícolas e ferramentas serão fornecidos para a **UISS**, a partir de apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal– Gerência Local de São Sebastião (EMATER-DF);

d) Realizar o transporte dos professores e estudantes do **IFB-CSSB** desde São Sebastião até a sede da **UISS**, conforme disponibilidade;

e) Providenciar a orientação dos profissionais do sistema socioeducativo envolvidos acerca do Curso;

f) Disponibilizar condições pedagógicas para a execução das atividades do Curso na **UISS**, preferencialmente a serem realizadas na horta da Unidade;

g) Realizar cerimônia de encerramento do Curso.

2. Caberá ao **IFB-CSSB**:

a) Realizar formação inicial e continuada em produção orgânica com socioeducandos da **UISS**;

b) Realizar o treinamento de recursos humanos para atuação como multiplicadores no projeto;

c) Estimular o engajamento de servidores e estudantes adultos do **IFB-CSSB** para atuação no Curso;

d) Atuar para a inserção social dos socioeducandos;

e) Disponibilizar recursos humanos para atuação no projeto e recursos materiais para apoiar o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

f) Certificar os estudantes do Curso.



## VI - DA ESTRUTURA DO CURSO

1. O Curso ocorrerá entre março e dezembro e será realizado na **UISS** e frequência, preferencialmente na forma abaixo enumerada:

- a) Módulo teórico, às terças-feiras, totalizando 20 (vinte) horas, executado por **IFB-CSSB** e **UISS**.
- b) Módulo prático, às quintas-feiras, totalizando 40 (quarenta) horas, executado por **IFB-CSSB** e **UISS**.

c) Períodos de atendimento pelos intrutores dos estudantes dos dias acima citados:

- i. Período matutino:
  - 9:00-10:00: 2 a 3 estudantes;
  - 10:00-11:00: 2 a 3 estudantes;
  - 11:00-12:00: 2 a 3 estudantes.
- ii. Período vespertino:
  - 14:00-15:00: 2 a 3 estudantes;
  - 15:00-16:00: 2 a 3 estudantes;
  - 16:00-17:00: 2 a 3 estudantes.

2. Os estudantes, a depender de seu engajamento com o projeto e da dispobibilidade de horários e vagas, poderão participar de atividades em mais de um período. A carga horária acima da mínima necessária no Curso será contabilizada no certificado a partir do controle da frequência dos estudantes.

3. Para fins de manutenção da horta da **UISS** nos demais dias da semana e em períodos de recesso escolar, será promovido pelas Partes trabalho pedagógico com os socioeducandos e orientativo com os agentes socioeducativos, a fim de implantar escala para irrigação e manutenção da horta pelos cursistas.

4. Outros dias e horários poderão ser previstos de acordo com a conveniência e oportunidade, principalmente para fins de reposição e antecipação de aulas e cumprimento de carga horária do Curso;

5. As atividades seguirão o calendário anual do **IFB-CSSB** no que diz respeito aos feriados e recessos escolares.

6. A **UISS** atuará em conjunto com o **IFB-CSSB** e os instrutores dos Módulos do Curso em estratégias e ações para permanência e êxito dos estudantes.

7. Comporá o Curso a cerimônia de encerramento.

Fóina nº	62
Processo nº	417.000.442/2017
Rubrica	1980459
Matricula	



**VII - DAS ETAPAS E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E SEU CRONOGRAMA<sup>1</sup>:**

Etapa	Atividades	Responsável	2017				2018 em diante <sup>2</sup>				
			1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
Estruturação do projeto	- Elaboração de documentos para a efetivação da parceria entre SECRIANÇA e IFB; - Consolidação do projeto de extensão e formato do Curso a ser executado	IFB-CSSB, UISS, com apoio de IFB e SECRIANÇA									
Gestão dos recursos humanos e materiais	Definição da equipe que atuará no projeto	IFB-CSSB									
	Aquisição de materiais e insumos para as atividades práticas	UISS, com apoio da EMATER-DF									
	Realização de seleção e classificação dos candidatos.	UISS, com apoio do IFB-CSSB									
Operacionalização do Curso	Seleção	UISS									
	Oferta do curso	IFB-CSSB, com apoio de UISS									
	Realização de evento de certificação e apresentação das produções dos alunos	IFB-CSSB e UISS									
Acompanhamento e avaliação	Realização de encontros de avaliação entre as partes	UISS e IFB-CSSB									
	Elaboração de Relatório circunstanciado sobre a execução das atividade e estratégias de melhoria contínua	IFB-CSSB e UISS									

<sup>1</sup> Atividades foram iniciadas antes da celebração deste Plano de Trabalho.

<sup>2</sup> Na hipótese de renovação do Plano de Trabalho.



Folha nº 63
Processo nº 417.000.442/2017
Nóteir 1580459



## VIII - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO CURSO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades serão realizadas durante o período do projeto.

O acompanhamento da aprendizagem e de aspectos relativos à inserção social será realizado, preferencialmente, de forma presencial, por meio de:

- observações realizadas pelos instrutores durante as atividades teórico-práticas;
- observações e monitoramento, no que couber, nas demais rotinas do socioeducando na **UISS**
- realização de atendimento especializado aos socioeducandos que o necessitarem pela **UISS**, com apoio do **IFB-CSSB**;
- aplicação de outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento, segundo comum acordância entre as Partes.

Para fins de avaliação dos estudantes nos módulos e sua certificação, serão consideradas avaliações formativas a serem realizadas de forma continuada ao longo das atividades de ensino e de produção orgânica:

- a) Primariamente realizada pelos instrutores, será apoiada pelas equipes multidisciplinares da **UISS** e do **IFB-CSSB**;
- b) Serão considerados em tais avaliações aspectos qualitativos do processo de aprendizagem e do ganho na qualidade de vida dos socioeducandos.

A avaliação do Curso, a partir das atividades de acompanhamento e da análise dos dados coletados pelos instrumentos de monitoramento, terá como objetivos:

- a) Promover a melhoria contínua de iniciativas de capacitação profissional e inserção socioproductiva dos socioeducandos, bem como da parceria entre **IFB** e **SECRIANÇA**;
- b) Gerar informações quali e quantitativas sobre as melhorias na qualidade de vida dos socioeducandos e de sua inserção social;
- c) Realizar pesquisa aplicada e produção científica, principalmente, a partir do acompanhamento do desenvolvimento dos socioeducandos, segundo a conveniência e oportunidade e com a observância as legislações pertinentes e aos aspectos éticos;
- d) Disseminar conhecimentos, resultados e impactos gerados pela atividades, bem como sua publicidade;
- e) Apoiar a prestação de conta de Parte que porventura necessite justificar a execução das atividades que envolvam recursos;
- f) Elaborar relatório de gestão do Curso, a ser apresentado para **IFB** e **UISS**.

## IX - OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. Para a consecução deste Plano de Trabalho, não haverá repasse de recursos financeiros entre as Partes.
2. Não haverá entre a **SECRIANÇA** e o **IFB** qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas no Acordo de Cooperação.



3. Informações mais específicas do Curso podem ser vistas no projeto sob o nº 23512.015175.2017-01, registrado na Pró Reitoria de Extensão e Cultura (PREX).
4. A **EMATER-DF** apoiará as Partes na execução da proposta como fruto da parceria entre **UISS** e EMATER-DF, não recaindo sobre ela nenhuma das obrigações presentes no Acordo e neste Plano de Trabalho.

Brasília – DF, 14 de julho de 2017.

---

**Aurélio de Paula Guedes Araújo**  
Secretário de Estado de Políticas Para  
Crianças, Adolescentes e Juventude  
CPF nº 718.316.491-87

---

**Wilson Conciani**  
Reitor do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Brasília  
CPF nº 207.427.541-20

**Testemunhas**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Folha nº	64
Processo nº	417.000.442/2017
Rubrica	1980459
Matrícula	

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE  
ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE E O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO  
EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO QUE SE  
REFERE AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NAS TEMÁTICAS PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude, CNPJ sob o nº 13.439.069/0001-68, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01 Lote C – Edifício Comércio Local, Brasília – DF, doravante denominada **SECRIANÇA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Aurélio de Paula Guedes Araújo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1127235844-6 MDEB, inscrito no CPF sob o nº 718.316.491-87e O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA IFB**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizado sob forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ nº 10.791.831/0001-82, doravante denominado **IFB**, neste ato representando por seu REITOR, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, Professor Wilson Conciani, portador da cédula de identidade nº 207759-SSP/MT e CPF nº 207.427.541-20, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação e a parceria entre a **SECRIANÇA** e o **IFB**, para a realização de ações conjugadas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à integração social do adolescente e jovem autor de atos infracionais, doravante socioeducando, por meio de programas, ações e atividades que atuem de forma a convergir as áreas de ensino, pesquisa e extensão e na construção de uma jornada pedagógica pautada no atendimento ao jovem e adolescente, com atividades profissionalizantes de acordo com os princípios do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e conforme especificações constantes no Plano de Trabalho.



**Parágrafo único** – O IFB realizará cursos de formação profissional e tecnológica, treinamento de recursos humanos, pesquisas e extensão, consultoria em educação profissional e tecnológica e visitas técnicas, em espaços cedidos pela **SECRIANÇA**, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, sem quaisquer ônus para o IFB, podendo também a **SECRIANÇA** encaminhar participantes, para participar das iniciativas acima citadas no IFB, desde que previamente acordados e aprovados entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Compete à SECRIANÇA:**

1. Informar ao IFB quais os espaços nas dependências das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais onde ela indicar, que poderão ser utilizadas na realização de programas, ações e atividades a serem realizadas no âmbito desta cooperação.
2. Agendar com o IFB as atividades nos espaços das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais onde ela indicar, para verificar, avaliar e reservar a estrutura necessária para realização das atividades.
3. Definir em conjunto com o IFB, as ações necessárias, bem como a periodicidade de demanda da **SECRIANÇA**.
4. Encaminhar candidatos aos cursos do IFB conforme acordado previamente entre as partes e em consonância com os requisitos de acesso para cada curso.
5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades realizadas nas Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais indicados tendo em vista a segurança dos envolvidos.
6. Atuar na gestão administrativa das atividades das iniciativas a serem promovidas no âmbito da cooperação;
7. Assegurar aos socioeducandos atendimento de profissionais de serviço social;
8. Estimular e intervir para a assiduidade dos socioeducandos nas atividades;
9. Disponibilizar profissionais capacitados a fim de cooperar para a consecução do Plano de Trabalho.

### **Compete ao IFB:**

1. Definir juntamente com a SECRIANÇA, as ações e cronograma de atendimento;
2. Realizar visitas técnicas nos espaços das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou onde indicadas, para avaliar as condições de uso e se a estrutura é adequada para a realização de cursos;



Folha nº 65
Processo nº 417.000.442/2017
Rubrica: <i>Nobler</i>
Matrícula: 1990459



3. Definir em conjunto com a SECRIANÇA a periodicidade de desenvolvimento das ações;
4. Atuar para inclusão de socioeducandos encaminhados pela SECRIANÇA nas atividades que promover no escopo daquelas previstas em Plano de Trabalho, bem como as ofertadas no âmbito da atuação regular do IFB, a fim de atendimento de demandas do sistema socioeducativo por educação profissional e tecnológica, pesquisa aplicada e extensão;
5. Ofertar formação humanista, emancipatória e inclusiva;
6. Realizar formação inicial e continuada em educação profissional e tecnológica e treinamento de recursos humanos;
7. Desenvolver projetos de pesquisa e extensão nas áreas afins dos partícipes, conforme Plano de Trabalho específico;
8. Atuar na gestão administrativa, pedagógica e científica das atividades das iniciativas a serem promovidas no âmbito da cooperação.
9. Disponibilizar servidores a fim de cooperar para a consecução do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Este Acordo desonera quaisquer obrigações de natureza financeira para as partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

**Parágrafo único** - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

**Parágrafo segundo** - As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Parágrafo segundo** - Não haverá entre a IFB e SECRIANÇA qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo e seus Planos de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito, firmado entre as partes.

**Parágrafo primeiro** - Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

**Parágrafo primeiro** - Para a execução de programas, ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO**

Não haverá entre a **SECRIANÇA** e o **IFB** qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

✘ **SUBCLAUSULA ÚNICA** - Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as suas missões institucionais, as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo, cada qual, pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou execução parcial. -D

#### ✘ **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá vigência de 18 (dezoito) meses, sendo automaticamente renovado enquanto não houver manifestação de uma das partes em contrário, a contar da referida data, podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** – O referido Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes, assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O IFB providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão expressamente formalizados.

#### ✘ **CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA**

No âmbito do **IFB**, de acordo com o estabelecido em Plano de Trabalho e no âmbito da **SECRIANÇA**, pela Coordenação de Políticas e Saúde Mental.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.



E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 14 de julho de 2017.

**Aurélio de Paula Guedes Araújo**  
Secretário de Estado de Políticas Para  
Crianças, Adolescentes e Juventude  
CPF nº 718.316.491-87

**Wilson Conciani**  
Reitor do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Brasília  
CPF nº 207.427.541-20

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Folha nº <u>66</u>
Processo nº <u>417.000.442/2017</u>
<u>Wilson</u> <u>1580459</u>
Rubrica Matrícula



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA**  
**CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**  
**SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**  
**COORDENAÇÃO DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE**

DESPACHO Nº 038/2017

Brasília, 04 de outubro de 2017.

**Processo:** 417.000.442/2017

**Assunto:** Atendimento à solicitação

À SUAG,

Em atendimento ao despacho da Fl. 60, encaminhamos os documentos/informações solicitados pela Manifestação Jurídica n. 169/2017, as quais constam no plano de trabalho anexado.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
**CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA**  
Coordenador de Internação e Semiliberdade  
Mat.: 197.379-7

Folha nº 67	
Processo nº 417.000.442/2017	
 Rubrica	1980459 Matricula

À DICC,

Para conhecimento e prosseguimento.

Em, 13/10/17.

Marcilene Santana  
Coordenadora  
SUAG/SECRIANCA  
Mat: 232.224-2



2103  
2126



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**OFÍCIO Nº 161/2017 – DICC/SUAG/SECRIANÇA**

Brasília, 18 de outubro de 2017.

Senhor Administrador,

A Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Diretoria de Contratos e Convênios, encaminha duas vias do Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, para assinatura dos representantes legais e posterior devolução a esta Pasta para as providências ulteriores.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos pelo telefone: 3213-0710.

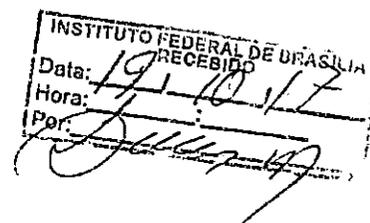
Atenciosamente,

**JÉSSICA ALVES**  
Diretora de Contratos e Convênios

Ao Senhor:

**WILSON CONCIANI**

Setor de Grandes Áreas Norte 610 - Asa Norte, Brasília - DF,  
Cep 70830-450



Folha nº. 68  
Processo nº 417.200.442/2017  
Rubrica: [assinatura] Matrícula 231.693



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**  
SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília/DF, CEP 70.830-450  
Telefone: (61) 2103-2139 – E-mail: reitoria@ifb.edu.br

Ofício n.º 013/2018/RIFB

Brasília, 12 de janeiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
**AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECriança  
SAAN, comércio local, quadra 01, lote C - Brasília - DF  
CEP 70632-100

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica e Convênio de Estágio: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB e a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - SECriança**

Senhor Secretário de Estado,

1. Considerando que a documentação do processo n.º 23098.012391.2017-25 que trata sobre o Acordo de Cooperação Técnica entre o IFB e a SECriança;
2. Considerando que houve solicitação da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude – SECriança quanto a modificação da data da assinatura do Acordo de Cooperação devido ao prazo de 20 (vinte) dias após assinatura para a publicação pelo Governo do Distrito Federal;
3. Considerando que foram assinadas as duas vias do Acordo de Cooperação Técnica entre IFB e SECriança pelo IFB;
4. Encaminha-se à SECriança e solicita-se que após a assinatura de ambos os documentos, seja restituída uma via ao IFB.
5. Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

  
**WILSON CONCIANI**  
Reitor

<b>RECEBIDO</b>	
Em 19 / 01 / 18 às 15 h00	
	2358834
Rubrica/Inscricao	Sector/Orgão

Secretaria de Estado da Criança, Adolescente e Juventude do DF	
<b>RECEBIDO</b>	
Em.: 19 / 01 / 18	
PROTOCOLO	
	2386259
Rubrica	Matrícula

Folha n° \_\_\_\_\_  
Processo n° \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**SEM PAGO**

Folha n°: 69  
Processo n°: 417.000.442/2 dt  
Rubrica: Rev Matrícula: 236.899.3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018 - SECriança

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO EXECUTAR AÇÕES E PROGRAMAS NO QUE SE REFERE AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NAS TEMÁTICAS NO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO: 417.000.442/2017.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE - SECriança, inscrita no CNPJ Nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100; neste ato representada por pelo Secretário de Estado, AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1127235844-6 MDEB, inscrito no CPF sob o nº 718.316.491-87 e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA IFB, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizado sob forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ nº 10.791.831/0001-82, doravante denominado ifb, neste ato representado por seu REITOR, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, Professor Wilson Conciani, portador da cédula de identidade nº 207759-SSP/MT E CPF Nº 207.427.541-20, resolvem celebrar o presente Acordo de cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de cooperação técnica tem por objeto a cooperação e a parceria entre a SECRIANÇA E O IFB, para a realização de ações conjugadas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vista à integração social do adolescente e jovem autor de atos infracionais, doravante socioeducando, por meio de programas, ações e atividades que atuem de forma a convergi as áreas de ensino, pesquisa e extensão e na construção de uma jornada pedagógica pautada no atendimento ao jovem e adolescente, com atividades profissionalizante de acordo com os princípios do Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE e as disposições do estatuto da criança e do adolescente – ECA, e conforme especificações constantes no plano de trabalho.

**Parágrafo Único-** O IFB realizará cursos de formação profissional e tecnológica, treinamento de recursos humanos, pesquisas e extensão, consultoria em educação profissional e tecnológica e visitas técnicas, em espaços cedidos pela SECRIANÇA, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, sem quaisquer ônus para o IFB, podendo também A SECRIANÇA encaminhar participantes, para participar das iniciativas acima citadas no IFB, desde que previamente acordados e aprovados entre as partes.

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Sector de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN

Quadra 01, lote C – Brasília – DF. CEP. 70632-100

Telefone: (61) 3233-2890

Folha nº: 70

Processo nº 417.000.442/2017

Brasília – Patrimônio da Humanidade.

Rubrica: [assinatura] Matrícula 236.8993

Aurélio Araujo  
Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Atribuições da Secretaria de Estado da Criança

1. Informa ao IFB quais os espaços nas dependências das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais onde ela indicar, que poderão ser utilizadas na realização de programas, ações e atividades a serem realizadas no âmbito desta cooperação.
2. Agendar com o IFB, as ações atividades nos espaços das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais onde ela indicar, para verificar, avaliar e reservar a estrutura necessária para realização das atividades.
3. Definir em conjunto com o IFB, as ações necessárias, bem como a periodicidade de demanda da SECRIANÇA.
4. Encaminhar candidatos aos cursos do IFB conforme acordado previamente entre as partes em consonância com os requisitos de acesso para cada curso.
5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades realizadas nas Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou outros locais indicados tendo em vista a segurança dos envolvidos.
6. Atuar na gestão administrativa das atividades das iniciativas a serem promovidas no âmbito da cooperação.
7. Assegurar aos socioeducandos atendimento de profissionais de serviço social.
8. Estimular e intervir para a assiduidade dos socioeducandos nas atividades.
9. Disponibilizar profissionais capacitados a fim de cooperar para a consecução do plano de trabalho.

### Compete ao IFB

1. Definir juntamente com a SECRIANÇA, as ações e cronograma de atendimento;
2. Realizar visitas técnicas nos espaços das Unidades de Internação, Semiliberdade e UAMA, ou onde indicadas, para avaliar as condições de uso e se a estrutura é adequada para a realização de cursos;
3. Definir em conjunto com a SECRIANÇA a periodicidade de desenvolvimento das ações;
4. Atuar para inclusão de socioeducandos encaminhados pela SECRIANÇA nas atividades que promover no espaço daqueles previstas em plano de trabalho, bem como as ofertadas no âmbito da atuação regular do IFB, a fim de atendimento de demandas do sistema socioeducativo por educação profissional e tecnológica, pesquisa aplicada e extensão;
5. Ofertar formação humanista, emancipatória e inclusiva;
6. Realizar formação inicial e continuada em educação profissional e tecnológica e treinamento de recursos humanos;
7. Desenvolver projetos de pesquisas e extensão nas áreas afins dos partícipes, conforme Plano de Trabalho específico;
8. Atuar na gestão administrativa, pedagógica e científica das atividades das iniciativas a serem promovidas no âmbito da cooperação.
9. Disponibilizar servidores a fim de cooperar para a consecução do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Aurelio Araújo**  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado de Políticas para  
Crianças, Adolescentes e Juventude - DF

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN  
Quadra 01, lote C – Brasília – DF. CEP. 70632-100  
Telefônê: (61) 3233-2890



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

O presente ACORDO desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste ACORDO.

Parágrafo segundo - as despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito, firmado entre as partes.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo - Para a execução de programas, ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

Não haverá entre a SECRIANÇA e a O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA IFB qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLAUSULA ÚNICA- Este acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as suas missões institucionais, as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo, cada qual, pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou execução parcial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá vigência de 18 (dezoito) meses, sendo automaticamente renovado enquanto não houver manifestação de uma das partes em contrário, a contar da referida data, podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art.57 da Lei nº8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes, assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão expressamente formalizados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

No âmbito do IFB, de acordo com o estabelecido em Plano de Trabalho e no âmbito da SECRIANÇA, pela coordenação de políticas e saúde mental.

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN  
Quadra 01, lote C - Brasília - DF. CEP. 70632-100  
Telefone: (61) 3233-2890

Brasília - Patrimônio da Humanidade.

Folha nº: 71

Processo nº: 917.000.442/2018

Rubrica: [assinatura] Matrícula 2378873

Aurello Araújo  
Secretário de Estado de Políticas para  
Crianças, Adolescentes e Juventude - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,**  
**ADOLESCENTES E JUVENTUDE**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA NONA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA IFB, apresentará o, Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 15 quinze dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por dias, a critério do administrador público.

9.2 - O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto proposto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

9.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

9.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

9.5 - A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 15 quinze dias contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, prorrogável por dias, a critério do administrador público

9.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

9.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

9.6 - Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

9.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES**

10.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 35.240, de 19 de março de 2014, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO**

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias:

**Airleio Araújo**  
Secretário de Estado  
Secretaria de Estado de Políticas para  
Crianças, Adolescentes e Juventude - DF

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN  
Quadra 01, lote C – Brasília – DF. CEP. 70632-100  
Telefone: (61) 3233-2890



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

11.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou no Decreto Distrital nº 35.240, de 19 de março de 2014, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

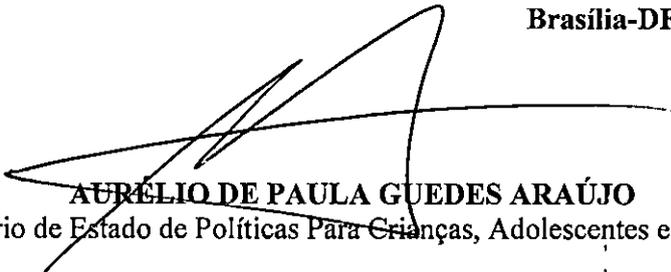
11.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 19/01 de 2018.

  
**AURELIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude

  
**WILSON CONCIANI**  
Reitor do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Brasília

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude  
Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN  
Quadra 01, lote C – Brasília – DF. CEP. 70632-100  
Telefone: (61) 3233-2890

Folha nº: 72  
Processo nº: 411.000.442/2017  
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 236.8913

Brasília – Patrimônio da Humanidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**DESPACHO**

Brasília, 22 de janeiro de 2018.

**Processo: n.º 417.000.442/2017**

**Interessado: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude**

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2018 - SECriança**

**Ao Gabinete/Secriança,**

Trata-se de procedimento administrativo visando à celebração de Acordo de Cooperação Técnica, visando a realização de ações conjugadas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vista à integração social do adolescente e jovem autor de atos infracionais.

Posto isso, segue 02 (duas) vias do Acordo de Cooperação, estando uma via acostada nesse processo nas folhas 70 á 72, e outra na contra capa, para a assinatura de Vossa Excelência, se assim for ajuizado. Após restituam-se os autos a Diretoria de Contratos e Convênios para demais providências administrativas necessárias.

**JESSICA ALVES**  
Diretora de Contratos e Convênios

Folha n.º	73
Processo n.º	417.000.442/2017
Rubrica:	0318963

Art. 8º Os Membros das Comissões Executoras de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e a cartilha que poderá ser acessada pelo link [http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc\\_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html](http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html), e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 145, de 17 de agosto de 2016, RESOLVE: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010 aos servidores relacionados. Relação por nome, cargo, matrícula, título, percentual, data da concessão e número do processo: RAÍRA CAVALCANTI GUMARÃES, Especialista Socioeducativo, matrícula 238.031-5, título: pós-graduação, percentual: 15%, data de vigência: 01/02/2018, processo 00417-000050772017-12; MARIA JOANA ALVES MAIA, Agente Socioeducativo, matrícula 238.467-1, título: pós-graduação, percentual: 15%, data de vigência: 02/02/2018, processo 00417-000088422018-37.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 01, de 07/01/2016, publicada no DODF nº 15, de 22/01/2016, seção 1, pág. 7, RESOLVE:

Art. 1º Designar MARCELO DOS SANTOS CAMILO, matrícula nº 220.464-9 e o servidor CARLA PAULA DA SILVA, matrícula nº 171.919-X, para atuarem, respectivamente, como executor e suplente, do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018-SECRIANÇA que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Governo do Distrito Federal e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Processo nº 417.000.700/2017.

Art. 2º O executor e Suplente relacionados no item anterior deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e cartilha que poderá ser acessada pelo link [http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc\\_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html](http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html), e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 23, de 25 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2018, página 23, o ato que designou o Executor e Suplente do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2017-SECRIANÇA, Processo nº 417.000.897/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e a Administração Regional do GUARÁ ONDE SE LÊ: "...Processo 417.000.700/2017...", LEIA-SE: "...417.001.897/2017...".

Na Portaria nº 13, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2018, página 19, o ato que DESIGNOU MARIA HELENA MARTINS DE SOUSA, matrícula nº 234.397-5..., ONDE SE LÊ: "... 29/01/2018 à 17/02/2017...", LEIA-SE: "... 29/01/2018 à 17/02/2018...".

Na Portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2018, página 65, o ato que DESIGNOU ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 234.307-X..., ONDE SE LÊ: "... 22/01/2017 à 31/01/2017...", LEIA-SE: "... 22/01/2018 à 31/01/2018...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**PORTARIA Nº 47, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE: DESIGNAR PAULINNE ARAÚJO ALMEIDA, matrícula nº 158419-7, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Gerência da Mala do Livro, para substituir MARIA JOSE LIRA VIEIRA, matrícula nº 219778-2, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência da Mala do Livro, da Diretoria do Sistema de Bibliotecas Públicas, da Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 09.12.2017 a 07.01.2018, por motivo de Licença Médica da titular, de acordo com o processo nº 00150.00003919 /2017-89.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 50012018020900032

**PORTARIA Nº 48, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do processo administrativo nº 00150-00003568/2018-97, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Provisória de Fiscalização das Contratações, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2018 - CARNAVAL DE BRASÍLIA DE 2018: CAIO LOBATO DE SOUZA - matrícula 237909-0; FELIPE DA SILVA FONSECA - matrícula 238606-02; FERNANDA CARDOSO DE VASCONCELOS - matrícula 2374676; ÍTALO JORDÃO LOBO - matrícula 236742-4; LUCAS MAGALHÃES LOPES - matrícula 232611-6; MARINALVA ALVES DE SOUSA - matrícula 232703-01; SOLIMAR ALVES DE MENDONÇA - matrícula 232219-6; TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA - matrícula 236985-0; VINÍCIUS ROCHA PEREIRA TEIXEIRA - matrícula 238319-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA - Matrícula nº 236985-0, como Executor para acompanhamento da contratação artística do Grupo "PÉ DE CERADO", que se apresentará no dia 07/02/2018, às 15:00 horas, no Salão de Múltiplas Funções - QE 25 - Guarã/DF, dentro no Projeto "CARNAVAL DE RUA DE BRASÍLIA 2018", conforme processo SEI nº 00.150.00004116/2018-22, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor MÁRCIO HERALDO MATOS DA COSTA, matrícula nº 220881-4, 1º Quinquênio, referentes ao período de 31.08.2012 a 29.08.2017. (Processo SEI nº 00150-00004128/2018-57).

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar VINÍCIUS ROCHA P. TEIXEIRA - Matrícula nº 238.319-5, como Executor para acompanhamento da contratação artística da "ORQUESTRA POPULAR MARAFREBOI", que se apresentará no dia 10/02/2018, no Projeto "CARNAVAL DE RUA DE BRASÍLIA DE 2018", dentro do Bloco Galinho de Brasília, conforme processo SEI nº 00.150.00004106/2018-97, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Folha nº: 79  
 Processo nº 417.000.442/2018  
 Rubrica: [Assinatura] Matrícula 237.886/3

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

#### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018

PROCESSO: 417.000.442/2017. Partes: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do GDF e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. Do Objeto: a realização de ações conjuntas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vista à integração social do adolescente e jovem autor de atos infracionais, doravante socioeducando, por meio de programas, ações e atividades que atuem de forma a convergi as áreas de ensino, pesquisa e extensão e na construção de uma jornada pedagógica pautada no atendimento ao jovem e adolescente, com atividades profissionalizantes de acordo com os princípios do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE e as disposições do estatuto da criança e do adolescente - ECA, e conforme especificações constantes no plano de trabalho. Dos Recursos: Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste ACORDO. Do Prazo: terá vigência de 18 (dezoito) meses, sendo automaticamente renovado enquanto não houver manifestação de uma das partes em contrário, a contar da referida data, podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art.57 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 19 de janeiro de 2018. Signatários: Pelo Distrito Federal: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Pelo Parícipe: WILSON CONCIANI, na qualidade de Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Brasília.

#### EXTRATO DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA E/OU PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - CEOPF - CEB-D Nº 04/2018

PROCESSO SEI-GDF nº: 0417-000268/2014. PARTES: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude X CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. OBJETO: Estabelecer a forma e as condições para a execução da obra referente ao Projeto/Orçamento 2018-CEB-0005, nos termos da Resolução ANEEL nº 414/2010. VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 0,00 (não há valor a ser pago pelo consumidor). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 80.171,30 (oitenta mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos) correrão à conta de Fonte 100, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00098 de 05/02/2018, que será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. DO PRAZO: A execução ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias, conforme constante no projeto/orçamento. DATA DE ASSINATURA: 09/02/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO REGO LEAL, na qualidade de GERENTE DE GRANDES CLIENTES.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD E DO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCEER - Nº 2229/2017 - GEB

PROCESSO SEI-GDF nº: 0417-000268/2014. PARTES: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude X CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação. OBJETO: Regular o fornecimento de energia elétrica objetivando atender a Unidade de Internação de Brasília, da Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (Identificação CEB - 1.499.951-X). VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 80.171,30 (oitenta mil cento e setenta e um reais e trinta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato, na importância global estimada de R\$ 80.171,30 (oitenta mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos) correrão à conta de Fonte 100, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01695 de 26/10/2017, que será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período sucessivamente. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO CARLOS CARVALHO FILHO, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em substituição. Pela CONTRATADA: SELMA BATISTA DO REGO LEAL, na qualidade de GERENTE DE GRANDES CLIENTES.

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 30/2018

PROCESSO: 0150-001552/2017; NOTA DE EMPENHO Nº 00077/2018; DAS PARTES: DF/SEC/FAC X SOUZA GOMES EMPREENDIMENTOS CULTURAIS na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 030/2018; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Manutenção 10 anos da via plágio de teatro" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 01/03/2018; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SEC/DF: Luís Guilherme Almeida Reis; BENEFICIÁRIO/A: SOUZA GOMES EMPREENDIMENTOS CULTURAIS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018030900058

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 31/2018

PROCESSO: 00150-0003796/2018-67; NOTA DE EMPENHO Nº 00082/2018; DAS PARTES: DF/SEC/FAC X TAO LOCADORA DE EQUIPAMENTO CINEMATOGRÁFICO LTDA ME. Na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 031/2018; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Participação eventos" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 13.667,30 (treze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Beneficiário/a especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.41.50; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999, Decreto nº 34.785/2013 e Resolução 3/2016-CCDF; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SEC/DF: Luís Guilherme Almeida Reis; BENEFICIÁRIO/A: TAO LOCADORA DE EQUIPAMENTO CINEMATOGRÁFICO LTDA ME.

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150.00004334/2018-67 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, c/c os artigos 2º e 20 do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística da cantora "MARTINHA DO COCO", no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por meio de Convite, que apresentará no dia 24/03/2018, às 20h, com duração de 60 minutos, dentro da programação do projeto Sema 2018 - Seminário Equidade de Gênero nas Profissões da Cultura, representada pela empresa INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA, CNPJ nº 14.238.314/0001-31, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2844.0001, Fonte 100 Natureza de Despesa 33.90.39. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 05 de março de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura. Em 07 de março de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00273

PROCESSO: 150.00004334/2018-67. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE CULT. E CIDADANIA - CNPJ nº14.238.314/0001-31. Do Objeto: despesa com a contratação artística de "MARTINHA DO COCO", por meio de convite, que se apresentará no dia 24/03/2018, às 20:00 horas, com duração de 60 minutos, no Assentamento Pequeno William - Planaltina/DF, dentro do Projeto SEMINA 2018. Prazo: 18 dias. Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001; Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2844.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de março de 2018.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00272

PROCESSO: 150.00004594/2018-32. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ nº37.131.539/0001-90. Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de garantias patrimonial, no período de 07 a 11 de março de 2018, conforme especificações constantes no termo de referência do processo acima. Lote 92 Item 92.2 - Serviço de segurança patrimonial. Prazo: 01 dia. Valor: R\$7.695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de março de 2018.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00270

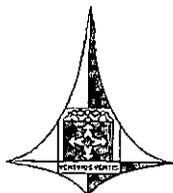
PROCESSO: 150.00004498/2018-94. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o Sr. JAIR FELIZ DIAS - CPF nº317.114.801-34. Do Objeto: despesa relativa a auxílio funeral em favor do requerente JAIR FELIX DIAS, na qualidade de irmão do Ex-Servidor EVANDO COSTA DIAS, Matrícula 1650448-9, falecido no dia 27/02/2018, por custear as despesas com o funeral do servidor extinto, conforme certidão de óbito. Prazo: 01 dia. Valor: R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8504.9551; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339008; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de março de 2018.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00271

PROCESSO: 150.00004492/2018-17. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AMPLA PRODUÇÕES LTDA-EPP - CNPJ nº10.140.124/0001-26. Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de Recursos Humanos para a realização de consulta pública a respeito da Portaria de Política Cultural de acessibilidade, a ser realizada no dia 14 de março de 2018, na Sala Pompeu de Sousa do Teatro Nacional Cláudio Santoro. Lote 46 Item 46.1 - Interpretação e tradução de libras (2 Pax); Item 46.2 - atendente de pessoa surda e Item 46.8 - guia para pessoa cega ou com baixa visão. Prazo: 08 dias. Valor: R\$745,25 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2844.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de março de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Folha Nº	FS
Processo:	417.000.442/2017
Rubrica:	Mat.: 237.897-3



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MEMORANDO Nº30/2017- DICC/SUAG/SECRIANÇA

Brasília-DF, 12 de março de 2018.

Para:

**MARCELO DOS SANTOS CAMILO**, matrícula nº 220.464-9, *Executor*

**CARLA PAULA DA SILVA**, matrícula nº 171.919-X, *Suplente*

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica nº02/2018 – SECriança**

Senhores Executores,

Serve o presente para encaminhar cópias referentes ao Acordo de Cooperação Técnica nº02/2018 – SECriança, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**, objetivando executar ações e programas no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão nas temáticas no distrito federal, bem como a publicação do Extrato no DODF integra de Nº 47, de 09/03/2018, pág. Nº 58, e Ordem de Serviço Nº 38 no DODF integra de Nº 29, de 09/02/2018, pág. Nº 32, conforme requer o art. 41, §2º, e o art. 42, do Decreto nº 32.598/2010, para acompanhamento da execução do referido Acordo. **Processo: Nº 417.000.442/2017.**

O Executor e Suplente deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e Cartilha do Executor que poderá ser acessada pelo link [http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc\\_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html](http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html), e demais normas inerentes ao assunto.

Colocamo-nos à disposição, para outros esclarecimentos caso se fizerem necessários, por meio do telefone nº 3213-0716.

Atenciosamente,

DINT

<b>RECEBIDO</b>	
EM: 12 03 2018 às	: hs
Rubrica: SP	Mat: 230157-4

  
**JESSICA ALVES**  
Diretora de Contratos e Convênios

DISEMI

<b>RECEBIDO</b>	
EM: 12 03 2018 às 11:48	hs
Rubrica:	Mat: 221231-5

Folha Nº 76  
Processo: 417.000.492/2017  
Rubrica:          Mat.: 237.897-3



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

4 00107  
2250017  
80009

**OFÍCIO Nº 15/2018 – DICC/SUAG/SECRIANÇA**

Brasília, 05 de julho de 2018.

Senhor Reitor,

A Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Diretoria de Contratos e Convênios, encaminha uma via do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, objetivando executar ações e programas no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão nas temáticas no distrito federal, bem como a publicação do Extrato no DODF integra de Nº 47, de 09/03/2018, pág. Nº 58, e Ordem de Serviço Nº 38 no DODF integra de Nº 29, de 09/02/2018, pág. Nº 32, conforme requer o art. 41, §2º, e o art. 42, do Decreto n.º32.598/2010, para acompanhamento da execução do referido Acordo. **Processo: Nº 417.000.442/2017.**

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos pelo telefone:  
3213-0710.

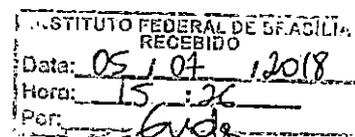
Atenciosamente,

**LORENA BASÍLIO**  
Diretora de Contratos e Convênios

Ao Senhor:

**WILSON CONCIANI**

Setor de Grandes Áreas Norte 610 - Asa Norte, Brasília - DF,  
Cep 70830-450



Folha Nº 77  
Processo: 417.000.442/2014  
Rubrica: Rub Mat.: 237.897-3